



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

ALINE BEATRIZ BORGES NUNES

A CAPITANIA DE MINAS GERAIS ENTRE 1750 E 1777.
O CLERO SECULAR E O REGALISMO

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Centro de Ciências Humanas
Pós-Graduação em História das Instituições

**A CAPITANIA DE MINAS GERAIS ENTRE
1750 E 1777**

O Clero Secular o Regalismo.

Rio de Janeiro
2010

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Centro de Ciências Humanas
Pós-Graduação em História das Instituições

A CAPITANIA DE MINAS GERAIS ENTRE 1750 E 1777.
O Clero Secular e o Regalismo.

ALINE BEATRIZ BORGES NUNES

Orientadora: Maria José Wehling

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do título de Mestre em História das Instituições.

Rio de Janeiro
2010

Grau: _____ (_____)

Professora Doutora Maria José Wehling

Orientadora

Professor Doutor Marcos Guimarães Sanches

Examinador

Professor Doutor William de Souza Martins

Examinador

Nunes, Aline Beatriz Borges. A Capitania de Minas Gerais entre 1750 e 1777. O Clero Secular e o Regalismo. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Curso de Pós-Graduação em História das Instituições, Rio de Janeiro, 2010.

1. História; 2. Brasil; 3. Colônia

Resumo

Após a ascensão de Pombal ocorre em Portugal e em consequência no Brasil, uma série de transformações evidenciando as novas diretrizes de pensamento. Com relação à Igreja percebe-se uma tentativa do Estado em acentuar seu controle sobre a instituição. Esse estudo busca reconstituir o quadro de tensões e conflitos que permearam o período Pombalino, focalizando o processo de tentativa de ampliação da esfera pública de poder sobre a administração eclesiástica na Capitania de Minas Gerais. Esses conflitos serão analisados a partir das correspondências entre as autoridades e o governo metropolitano como cartas, representações, consultas e requerimentos. Essa documentação demonstra que a Capitania de Minas Gerais dentro do recorte cronológico proposto foi palco de intensos conflitos que nortearam as condutas observadas na referida capitania.

Palavras-Chave: Estado Português – Regalismo – Capitania de Minas Gerais

Abstract

After the rise of Pombal occurs in Portugal and in Brazil as a result, a series of changes showing the new guidelines of thought. Regarding the church is a perceived attempt by the State to enhance their control over the institution. This study try to reconstruct the picture of tensions and conflicts that permeated the Pombalino period, focusing on the process of trying to expand the public sphere of power over the ecclesiastical administration in the captaincy of Minas Gerais. These conflicts will be analyzed on the basis of connections between the authorities and the metropolitan government as letters, representations, queries and requests. This documentation shows that the captaincy of Minas Gerais in the chronological proposed cut was the scene of intense conflicts that guided the behavior observed in that captaincy.

Keywords: Portuguese State – Regalism – Captainship of Minas Gerais

Aos meus pais Jorge e Elisa por nunca terem medido esforços quando o assunto era educação, pelas palavras de incentivo e por terem acreditado em mim mais que eu mesma.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente à minha Orientadora, Professora Dr. Maria José Wehling pela dedicação e disponibilidade, e principalmente pelos conselhos que desde a graduação foram de grande valia em minha caminhada. Ao Professor Dr. Arno Wehling pelas riquíssimas contribuições e pelos conhecimentos transmitidos.

Ao Professor Dr. Marcos Guimarães Sanches pelas importantes colocações durante o exame de qualificação. Ao Professor Doutor William de Souza Martins pela presença e por suas considerações no exame de qualificação.

Agradeço principalmente aos meus pais por serem tão presentes em minha vida, pela segurança e estrutura que sempre me deram e por me revelarem o autêntico significado da palavra família. Agradeço infinitamente por tudo.

A Érica querida amiga e companheira de jornada pelos momentos de abstração e por tornar mais leve esta empreitada.

Aos demais amigos por entenderem minha ausência e ainda assim me apoiarem.

ÍNDICE

Resumo.....	5
Abstract.....	5
Agradecimentos.....	6
Introdução. Conjuntura Internacional: Portugal e Brasil no final dos setecentos....	9
Capítulo 1. O Regalismo e a tensa relação entre Estado e Igreja.....	21
Capítulo 2. Contendas em foco: As disputas de poder na região das Minas no século XVIII.....	37
Capítulo 3. Jogo de forças: Atores Sociais e seus movimentos.....	60
Conclusão	77
Fontes	80
Bibliografia	80

INTRODUÇÃO

Conjuntura Internacional: Portugal e Brasil no final dos setecentos.

Em meados do século XVIII ocorre um processo generalizado na Europa que vai de encontro a aspectos considerados arcaicos da sociedade. Este período foi marcado por uma intensa reformulação, o advento do iluminismo promoveu uma crise geral, e conseqüentemente uma revisão crítica em nome da razão e das idéias. O impacto dessas transformações observadas nas concepções correntes cria um novo contexto que serviu de base para a construção de novas idéias durante a modernidade européia. O fenômeno da causação circular, de acordo com Arno Wehling, é a imagem que pode auxiliar a explicação das pressões sobre essas diferentes estruturas vistas nesse momento como “arcaicas”, *cuja ineficiência vai se tornando cada vez mais evidente aos espíritos “esclarecidos” do Iluminismo.*¹ Esse processo foi percebido de forma mais ou menos global, pelos governos e pela intelectualidade européia. Nesse sentido, na segunda metade do século XVIII observa-se uma gama de medidas modernizadoras, e entre elas o reformismo ibérico de Pombal.

A chamada “*crise da consciência européia*”², apontada por Paul Hazard, ocorreu no século XVII e se disseminou no século XVIII. Esta crise correspondeu à ruína definitiva da síntese tomista medieval e a sua gradual passagem para outra, newtoniana-cartesiana, assim, passou-se a privilegiar a filosofia enquanto método e a física enquanto domínio científico do real, em detrimento da teologia e da metafísica filosófica. As concepções políticas envolvendo problemas como o da soberania, pacto político e deveres mútuos de governantes e governados alteram-se evidenciando o declínio dos fundamentos do absolutismo vigente até então. Assim, o modelo do novo Estado é igualmente idealizado nesse clima racionalista e newtoniano que, de acordo com Arno Wehling enformava a cultura européia do século XVIII.

O século XVIII ascende, portanto, como um momento de *crítica universal*, resultado de uma alteração nos modos de conceber o mundo, que passava a ser concebido tendo por base um novo elemento: a *razão*. Tudo deveria ser pensado e

¹ WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil*. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986. p. 16.

² In: WEHLING, Arno. *op.cit.*, p. 17.

explicado por meio da *razão*. Esta se relacionava aos mais diversos aspectos da sociedade e almejava produzir mudanças nas suas diferentes esferas. Dessa maneira, certos pontos essenciais da sociedade deveriam ser submetidos à crítica, e então reestruturados, tendo como eixo norteador, o pensamento racional.

Um dos agentes dessa transformação foi a Secularização, que é percebida mais no âmbito do direito e da atitude intelectual de segmentos da sociedade e estava mais ligada ao Iluminismo e seu desejo em separar a Igreja, a religião em geral, do Estado e de outras instâncias. No século XVIII chega-se ao apogeu dessa separação com um processo que já é secularizador. Esse processo permitiu que os campos do conhecimento e as práticas sociais se emancipassem da tutela da teologia e da metafísica em nome de um *novo espírito científico*.

O pensamento ilustrado adquiriu, nos diversos países europeus, características específicas, e somente pode ser compreendido, se associado às respectivas tradições internas. Em Portugal, de acordo com Francisco Calazans Fálcon, *assumiu uma vertente conservadora*,³ que conciliou práticas absolutistas a idéias iluministas. Um conceito relevante para o entendimento das peculiaridades da ilustração portuguesa é o de *Polícia*. Este vocábulo era visto, nesse período, como um *instrumento de governo* que objetivava *a superação dos quadros políticos tradicionais, que consiste na afirmação do Estado como monopolizador de toda a realidade política, mediante a sufocação ou eliminação da miríade de poderes intermédios, de autonomias locais*.⁴ Visava estabelecer um maior controle do poder real sobre o seu território, num esforço de racionalização administrativa. Como destaca Pierangelo Schiera, tal prática foi instituída exclusivamente onde o príncipe soube aliar esta nova concepção dos fins do Estado à realidade vivida em seu território. À definição de polícia se agregavam dois subconceitos, a saber, o de ordem e de bem-estar, *os quais deveriam constituir toda a política de governo*.⁵ Ao príncipe cabe a conservação da felicidade de seus súditos e

³ FÁLCON, Francisco C. *Época pombalina política econômica e monarquia ilustrada*. Ed: Ática, 1982, p. 374.

⁴ SCHIERA, Pierangelo. *A 'polícia' como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado*. In: Antonio Manuel Hespanha (org). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p.314.

⁵ ASTUTI, Guido. "O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia". In: Antônio Manuel Hespanha (org). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.266.

nesse sentido sua atividade contempla a “polícia de segurança” garantindo a paz externa e interna e a “polícia de bem estar” garantindo a produção e a circulação de riquezas.

É sobre estas premissas que se estabelece precisamente a teoria do Estado de polícia e sobre as quais ocorre a redefinição do campo de atuação do príncipe. É importante atentar para a transformação que ocorre na passagem da política, entendida como arte de governo, à polícia, compreendida como ciência de governo. Essa variação evidencia uma nova mentalidade de tipo claramente iluminista. Cabe enfatizar que não ocorre a substituição da política pela polícia, e sim o desenvolvimento destas doutrinas que pretendem determinar formas e métodos para a atuação do governo.

O Estado passa, neste período, a cada vez mais intervir na organização política e econômica da sociedade, objetivando a racionalização e o bem comum. Para esse fim, se faz necessário eliminar setores intermediários como a Igreja, por exemplo, que interferem e “retardam” a modernização e o progresso. E em última análise, a extensão das funções públicas significa, por conseguinte, a extensão dos poderes do Estado. Desse modo, a ação do príncipe passa, portanto, a contemplar atividades que até então eram exercidas pela iniciativa particular ou pela Igreja. É necessário destacar que durante esse processo, não houve uma alteração significativa das competências do príncipe, o que ocorre é sua ampliação. Podemos compreender, com base em Guido Astuti que essa nova concepção dos fins do Estado fundamentada na teoria de polícia

não pode ser considerada como um novo tipo de Estado, em antítese ao Estado absoluto, mas que representa, pelo contrário, a sua última fase de desenvolvimento, a qual se vem atingir durante a fase do iluminismo sob a influência irresistível das idéias doravante dominantes na Europa, mas sem uma íntima e efetiva adesão ao seu conteúdo cultural.⁶

Quanto às instituições e à organização do Estado, este período pode ser caracterizado pela orientação do governo no sentido de intensificar a centralização administrativa por meio da redução e do enfraquecimento das antigas instituições representativas. Antonio Manuel Hespanha assinala que na época moderna *o poder*

⁶ Idem, p. 279.

*político encontrava-se muito repartido.*⁷ Somente no século XVIII se opera a efetiva consolidação do absolutismo em Portugal, visto que, até então, havia uma série de impedimentos que restringiam o poder régio. Subsistia até então uma pluralidade de fontes e agências de poder e não o seu monopólio pelo Estado dito “absoluto”. Em seu cerne, a segunda metade do século XVIII tem como característica fundamental a luta tenaz do poder soberano pela superioridade frente às demais esferas de poder. Os Estados modernos partilhavam um fim comum, ou seja, a centralização monárquica, e através de sua consecução foi possível atingir pontos chave como a construção de um culto do poder secular e a institucionalização da Igreja.

Com relação à esfera eclesiástica, essa política se refletiu na tentativa de acentuar o controle do Estado sobre a Igreja. Pombal levou até ao extremo uma tendência regalista que vinha se acentuando em Portugal desde o período da Restauração. O regalismo preconizava a supremacia do poder político em relação ao poder eclesiástico, nesse sentido, o poder temporal dos reis deveria afirmar-se plenamente pelo processo de subtração e conseqüente enfraquecimento dos pólos de poder e de influência da Igreja. O objetivo central do monarca absolutista era a afirmação do poder real e por inerência do poder do Estado que ele representa e encarna, o qual lograva obter uma legitimidade reforçada.

A confirmação dessa atitude geral pode ser observado se levarmos em consideração os dizeres de D. Sebastião Monteiro da Vide, quando da realização das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, no início do século XVIII. Segundo o Arcebispo

é inquestionável, que as leis (...) da Igreja se mudão, e se acomodão às circunstancias do tempo, e que a Igreja, embora seja um Império distincto, e separado pelo que pertence ao espirital dos fieis, com tudo esta subordinada ao Imperio Civil. A forma de Governo, as Leis pátrias, os diversos códigos adoptados por uma Nação Cathólica, tem

⁷ HESPANHA, A. M. *As estruturas políticas em Portugal na época moderna*. In: História de Portugal. José Tengarrinha (org.). SP: EDUSC; SP: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001, p. 128.

colocado a Igreja na indeclinável necessidade de modificar sua antiga disciplina.⁸

Desta forma, no início do século XVIII a religião oficial da colônia teve seus cânones estabelecidos pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que foram promulgadas, segundo as palavras do Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide, *para o bom governo do Arcebispado, direção dos costumes, extirpação dos vícios e abusos, moderação dos crimes, e recta administração da justiça.*⁹ E, por fim, atendiam aos interesses de Portugal e da Igreja, contribuindo para a manutenção da ordem social e dos privilégios e foram ao lado da Mesa de Consciência e Ordens e do Conselho Ultramarino, as diretrizes jurídicas e ideológicas para confirmar e legitimar todo um sistema de poder imposto pelo Estado Absolutista e pela Igreja, visando a manutenção do quadro social

Assim, de acordo com Dauril Alden, Pombal encontrou no dogma do regalismo as oportunidades para modernizar Portugal, por meios que haviam escapado a seus predecessores. A partir desse momento, de acordo com os regalistas pombalinos, todo elemento da sociedade, sobretudo o religioso, deveria servir exclusivamente às ordens do rei. *O conceito das duas (e iguais) espadas foi substituído pelo de uma única arma, empunhada implacável e entusiasticamente pelos ministros do rei e seus servidores.*¹⁰ Para que a sua ação política seja eficaz e a harmonia da comunidade dos súbditos seja garantida, é absolutamente imprescindível que a Igreja seja submetida às leis dos monarcas, os quais são a autoridade suprema no respeitante ao temporal.

Neste domínio, entra a proteção que os reis devem oferecer à Igreja, como também engloba as questões temporais da Igreja, cabendo aos Bispos e clero em geral se submeterem ao arbítrio e às leis do Estado. Tal perspectiva permite considerar assim como Fálcon que o *anticlericalismo, tão associado em geral às luzes, é um fenômeno (...) mais político até do que propriamente religioso.*¹¹

⁸ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas e aceitas em o *Synodo Diocesano*, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. p.XV.

⁹ Idem. p. XVI.

¹⁰ ALDEN, Dauril. *O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808*. In: Leslie Bethell, (org). *História da América Latina: América Latina Colonial*. SP: USP, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999, p. 544.

¹¹ FÁLCON, Francisco Calazans. *A época pombalina*. Política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982. p. 97.

Com relação à Igreja a atitude adotada pelo Estado foi a de limitar sem, no entanto, eliminar o setor eclesiástico. Fazia-se necessário controlar a Igreja como mais um órgão do Estado e o argumento era que a mentalidade religiosa dominava as consciências, retardando desta forma o progresso geral. Como observou argutamente Caio Boschi, no último reinado do *Ancien Regime português solidificam-se e disseminam-se o laicismo e o liberalismo, sob cuja sombra o Estado e a Igreja se digladiariam no alvorecer do novo século.*¹²

Nesse sentido cabe ressaltar a visão de Arlindo Rubert. Para o autor, a segunda metade do século XVIII se caracteriza principalmente pela *indébita* ingerência do poder secular na esfera espiritual e pelos desmandos do Padroado. Ainda de acordo com o autor, o Marquês de Pombal *com sua nefasta influência (...) favoreceu a decadência da Coroa e da Igreja.*¹³ Coaduna-se com essas reflexões a abordagem de Fortunato de Almeida quando ressalta que durante o período pombalino

não se perdeu ensejo de afirmar a superioridade do poder secular em relação ao poder espiritual, limitando e oprimindo a autoridade dos bispos, atentando até contra os direitos do supremo hierarca da Igreja, e revelando em todos os negócios eclesiásticos ódios e más vontades que chegavam até a mais despejada insolência.¹⁴

A proposta regalista almejava, sobretudo, o aprofundamento da delegação divina do poder real. A exacerbação dessa política foi, portanto, o alvo maior do “novo” absolutismo da segunda metade do século XVIII, observando no Padroado um de seus principais instrumentos. Uma política que, em última análise aspirava ao enfraquecimento da hegemonia eclesiástica impedindo assim a constituição de um Estado dentro do Estado. A pretensão era secularizar as estruturas da sociedade portuguesa da época sem, contudo, desacreditar a crença religiosa. Como salienta Arno Wehling *o Estado necessitava da religião, como uma espécie de cimento da sociedade,*

¹² BOSCHI, Caio. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. p.50.

¹³ RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil*. Expansão territorial e Absolutismo Estatal (1700-1822). Vol. III. RS: Editora Palloti, 1988.p. 10.

¹⁴ ALMEIDA, Fortunato. *História da Igreja em Portugal*. Dir. Damião Peres, Barcelos: Companhia Editora do Minho. 1967. p. 342.

*norteador das normas éticas e da conduta coletiva; a unidade religiosa era pré-condição da unidade política.*¹⁵

Estendido para as áreas coloniais durante o curso da expansão ibérica, o Padroado favorecia o projeto missionário da Igreja. O apoio estatal era duplamente vantajoso, pelo lado financeiro desobrigava a Igreja a arcar com o ônus de sua fixação e por outro legitimava suas ações e ambições. Do ponto de vista da empresa colonial, a Igreja, enquanto instituição, se constituiu em um dos braços da administração portuguesa para implementar em solo colonial seus projetos. Caio Prado Junior chama a atenção para a *profunda integração da Igreja na sociedade colonial*¹⁶, percebida não apenas no campo da administração superior, como inclusive na administração local. A organização eclesiástica brasileira fez-se, portanto, nos quadros do absolutismo monárquico em sua face regalista, submetendo-se aos desígnios estatais através do Real Padroado.

A incidência do regalismo no Brasil suscitou inúmeras tensões e conflitos, que permearam todo o cenário colonial do século XVIII. Conflitos que transcenderam a relação entre Igreja e Estado, chegando às camadas mais capilares da sociedade. O regalismo pombalino e a sua política reformista, e também os seus excessos, tinham na base o pensamento político e religioso que pretendia reedificar um Estado e uma Igreja à luz de novos paradigmas.

Este projeto privilegia as relações entre o Estado Português e a esfera eclesiástica na Capitania de Minas Gerais durante o processo delicado de afirmação do absolutismo. Serão observados os conflitos advindos da relação entre as duas esferas em solo mineiro e o comportamento dos atores sociais bem como seus anseios. Considera-se como mais um fator tensional a condição econômica observada em Minas no período avaliado, ou seja, o declínio da mineração e a crise econômica. Quando necessário o recorte cronológico será extrapolado para uma compreensão maior do conflito e a elucidação de questões pertinentes ao tema proposto.

Cabe ressaltar que este estudo resente-se de literatura sobre o período colonial mineiro, existem estudos monográficos sobre a região mineradora, entretanto não sob o ângulo das instituições e do direito. As informações de que dispomos até o

¹⁵ WEHLING, Arno. *op. cit.*, p. 173.

¹⁶ *Ibidem.* p. 173.

momento são poucas, o que dificulta uma discussão mais elaborada sobre a historiografia do tema delimitado.

Considerando as questões apontadas, foram definidas a problemática e as hipóteses de trabalho.

Problemática

Tendo em vista as transformações ocorridas em Portugal, no âmbito da política estatal, durante a segunda metade do século XVIII, no que tange às relações entre a Monarquia e a Igreja, indaga-se, num viés institucional, como o Clero Secular foi afetado pela política regalista posta em prática na Capitania de Minas Gerais durante o período pombalino como reagiu a ela e quais os efeitos que a longo prazo ocorreram.

Objetivos

1. Identificar os procedimentos da política regalista pombalina na capitania de Minas Gerais e seus efeitos.
2. Analisar as situações de conflito provocadas pela política regalista, e a atuação do Clero Secular relacionando-a ao governo da capitania de Minas Gerais, evidenciando as soluções tópicas e institucionais que foram estabelecidas.
3. Recuperar a atuação dos atores sociais e protagonistas dos conflitos considerando suas estratégias e observando a teia de relações que envolvia agentes civis e eclesiásticos em Minas Gerais.

Hipóteses

1. A Capitania de Minas Gerais não observou, dentro do recorte cronológico proposto, qualquer tipo de inovação ou originalidade quanto aos procedimentos

utilizados para a consecução do projeto regalista. Nesse sentido, a exacerbação da política regalista observada na segunda metade do século XVIII, não se fez sentir na referida capitania.

2. A igreja, enquanto instituição, se integrou totalmente à política colonizadora, entretanto, as tensões e conflitos observados na Capitania de Minas Gerais contrapõem a idéia de uma adesão total do clero secular à proposta regalista.

Referencial Teórico

A evolução da Teoria Institucional deu origem ao que, nos dias atuais, se intitula como abordagem neo-institucionalista. Esta, embasada na teoria da organização e na sociologia propõe a inclusão da ação da sociedade, dentro da instituição e destaca sua interação com o ambiente. A principal contribuição da abordagem neo-institucional à teoria organizacional é a ênfase na influência do ambiente e a rejeição do ator racional, concepção presente no “velho” institucionalismo. A perspectiva do novo institucionalismo busca explicar por que as organizações surgem, tornam-se estáveis, e as formas como a ação e a cultura são estruturadas nas organizações. Assim, se evidencia a importância dessa abordagem como referencial teórico para o presente trabalho, que pretende analisar as interações entre instituições levando em consideração a questão do poder.

De acordo com os autores DiMaggio e Powell as instituições políticas propiciam *estabilidade na vida política, pois reduzem o oportunismo e outras formas de desvio*¹⁷, portanto, não só limitam as alternativas como fundam os critérios pelos quais as pessoas “identificam” suas preferências. Nesse sentido, a instituição não está isolada do “real” ela sofre influências internas e externas, bem como influencia o meio em que está inserida. Segundo os autores citados, as instituições tendem a buscar legitimidade, mais que eficiência e assim copiam práticas tidas como corretas independente dos resultados que possam gerar. Ao ganhar legitimidade, garantem sobrevivência mesmo quando usam rotinas burocráticas que não apresentam resultados claros. Da experiência, portanto, são estabelecidas regras e expectativas recíprocas de conduta. Em concordância com North, as instituições dotam de estabilidade as transações, seja contribuindo para aumentar a produtividade, seja mantendo as estruturas ineficientes. O grande mérito delas é o de dar “confiança” aos atores.

Podemos inferir, deste modo, que, para esses autores as instituições são padrões sociais que demonstram um determinado processo de reprodução. Não são valores ou normas que intencionalmente direcionam a ação, e sim, construídas pela experiência, que se impõem de maneira automática sobre o indivíduo. Neste sentido, a institucionalização é considerada um processo ligado a uma necessidade de

¹⁷ POWELL, Walter W. e Paul J. DiMaggio. *El Nuevo Institucionalismo en el Análisis Organizacional*. s/l:Editorial Fondo de Cultura Económica, s/d. p. 37.

sobrevivência, de reconhecimento e de adaptabilidade aos interesses que existem em seu ambiente. Dimaggio e Powell afirmam que os processos de definição institucional ou ‘estruturação’ do campo, consistem no aumento do grau de interação entre as organizações; na emergência de estruturas de dominação e padrões de coesão bem definidos. A partir da leitura desse autor, é possível inferir que as instituições nascem com um propósito, nascem em decorrência de uma necessidade verificada e, a partir de sua interação com outros meios se constrói sua natureza. E nesse processo ocorre a busca pela legitimidade e pela sobrevivência.

O autor Ronald Jepperson complementa as idéias expostas acima, afirmando que o termo instituição representa uma ordem ou classe social que se atém a certo estado ou propriedade e sugere que não sejam identificadas com elementos culturais ou com um tipo de efeito ambiental. Com uma abordagem mais específica, a instituição para o autor, revela um processo de reprodução singular e se refere a uma seqüência de interações padronizadas. As instituições, portanto, são aquelas *classes sociais que, quando cronologicamente reproduzidas, têm a sua sobrevivência garantida em relação a um processo social qualquer.*¹⁸ De acordo com o autor, instituições não são estruturas sociais limitadas, todas influenciam e são influenciadas. São meios de atividade dentro das restrições. Todas são estruturas de programas ou regras que estabelecem identidades e linhas de atividade para as ditas identidades. As instituições incluem “ações programadas” ou “respostas comuns a situações”.

Tais reflexões vêm ao encontro do objetivo deste trabalho, que pretende ver o Estado como uma organização que interage com as demais. Em vista da capacidade de ditar regras, o Estado pode, ainda, ser o mediador entre as organizações e agir de acordo com os interesses de todas em nome da estabilidade. Por outro lado, dada a sua capacidade de ação, ele pode também alterar o ambiente mais profundamente e sistematicamente que as demais organizações. O importante sobre o Estado é que ele pode ser tanto uma grande fonte de estabilidade quanto de mudança. Ao estabelecer, mesmo que de forma indireta, as regras do jogo o Estado promove continuidade. Se as regras mudam, o Estado pode, conscientemente, manipular as ações das instituições. E, certas vezes, ao manipular as ações, o Estado pode ainda provocar um choque no

¹⁸ JEPPELSON, Ronald L. *Instituciones, Efectos Institucionales e Institucionalismo*. In POWEL W. Walter; DIMAGGIO (compiladores). *El Nuevo Institucionalismo en el Análisis Organizacional*. s/l:Editorial Fondo de Cultura Económica, s/d. P. 195.

modelo vigente, acarretando algumas mudanças ou adaptações. O papel desempenhado pelo Estado é o de agente promotor, mesmo que indiretamente, tanto da estabilidade quanto da mudança. Assim, insere-se a pesquisa em questão, pois trata de um período conturbado, marcado pela ação estatal portuguesa no sentido de exacerbar a política regalista que intentava uma maior gerência do Estado sobre a Igreja enquanto instituição.

Quanto à concepção de poder, os conceitos de dois autores norteiam o trabalho proposto. Para Michel Foucault *é impossível compreender o fenômeno do poder sem considerar a realidade organizacional*.¹⁹ De acordo com o autor, o poder está em toda parte e provém de todos os lugares, é estritamente relacional, cada relação social guarda em si uma possível relação de poder. O poder é analisado por Foucault em suas formas e em suas instituições mais locais. Ao exercer-se, o poder forma, organiza e coloca em circulação um dispositivo de saber. Neste sentido, o deslocamento do Estado como ponto de partida para o exercício de poder permite a compreensão deste, enquanto um conjunto de relações, que se exercem permanentemente, irradiando-se de baixo para cima, como uma rede que permeia todo o corpo social, produzindo diferentes pontos de poder que perpassam o cotidiano social. Ao ser relação, o poder está em todas as partes. Para Foucault, o poder não somente reprime, mas também produz efeitos de verdade e saber, constituindo práticas e subjetividades. Como já mencionado, segundo suas análises, o poder não se localiza em uma única instância, mas se expressa de várias formas, os micropoderes, enquanto práticas sociais, ao nível do próprio cotidiano.

À essa reflexão, soma-se a concepção de Niklas Luhmann, para este autor o *poder funciona como um meio de comunicação*.²⁰ Nesse sentido subtende-se meios de comunicação como um conjunto de símbolos que dirige a transmissão de resultados. O poder se exerce quando é capaz de influenciar escolhas, ele se faz maior quanto mais influencia sem interferir na liberdade de escolha alheia. O poder, portanto, não é considerado como característica ou qualidade de alguém que o detenha, ou seja, é um meio de comunicação que permite coordenar seleções e criar, com isto, as correspondentes expectativas. Nesse sentido, pode-se compreender o poder como um meio de comunicação que igualmente age e conforma as organizações. O poder é uma

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 167-171.

²⁰ LUHMANN, Niklas. *Poder*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

oportunidade de aumentar a probabilidade de ocorrência de contextos seletivos improváveis, ele não visa uma ação direta do indivíduo, somente a comunicação, fazendo com que seja possível a tomada de conhecimento da seletividade das ações.

A partir da Teoria Institucional, tornou-se possível introduzir, no contexto dos estudos organizacionais, uma visão subjetiva, na qual é salientada a construção social da realidade organizacional. Os estudos desses autores vêm ao encontro de nossos anseios, no sentido de mostrar que as instituições são formas supra-organizacionais da atividade humana pelas quais indivíduos e organizações produzem e reproduzem poder, subsistência e organizam tempo e espaço. Com base nessas reflexões, queremos buscar caminhos novos para a compreensão da complexa rede relacional em que a sociedade mineira colonial está inserida, bem como suas relações com outras esferas de poder como a Igreja e o Estado.

CAPÍTULO 1

O Regalismo e a tensa relação entre Estado e Igreja.

A condição colonial sofreu uma clara modificação com a ascensão ao poder de Marques de Pombal. O “empirismo administrativo” anterior, embora soubesse ser centralizador e eficiente em diferentes circunstâncias, como no fato novo que representou a descoberta das regiões mineradoras, não assumiu contornos tão racionalizadores e objetivos como na época pombalina. Como observa Arno Wehling, *com os burocratas desta geração e seus sucessores imediatos aconteceu no Brasil, pela primeira vez, uma efetiva, geral e sistemática política centralizadora de Estado.*²¹

Importante é a reflexão sobre o significado das reformas empreendidas por Pombal e compreender sua repercussão em Portugal e suas conseqüências no âmbito da colônia, levando em consideração as discussões sobre o caráter secularizador das políticas ilustradas. Em termos historiográficos, não é incomum a caracterização da política pombalina como anticlerical, pelo enfrentamento à Igreja, contudo é notório que o projeto levado a cabo pelo ministro português se efetivou com a participação de membros do clero. Seria impróprio afirmar que a proposta regalista tinha como objetivo o ataque direto à Igreja ou à fé católica, em nenhum momento o governo perpetrou um combate contra a religião ou pôs em cheque seus dogmas. No período pombalino, o Estado demonstrou que ainda carecia do concurso da Igreja para legitimar a ordem no mundo colonial e o regalismo foi, portanto, a fórmula encontrada para o convívio com a Igreja. Buscava-se a solução para um conflito não só político, pois a sociedade e as mentalidades ainda giravam em torno de valores e referenciais religiosos.

Antes de serem associadas à secularização, à laicização ou ao anticlericalismo, as medidas implementadas por Pombal ilustram muito bem o tom regalista do governo. E neste sentido, pode-se compreender que sua ação, que tinha por finalidade o reforço do Estado, tenha se confrontado não com o aparelho eclesiástico em si, cuja aliança era o objetivo, mas contra sua hegemonia e influência. A Igreja, desde sempre, constituiu um dos poderes competitivos à soberania do rei, mas ao mesmo

²¹ WEHLING, Arno. *Ruptura e Continuidade no Estado Brasileiro, 1750-1850*. In: História Constitucional. Revista Eletrônica. Número 5, 2004. [HTTP://hc.rediris.es/05/indice.html](http://hc.rediris.es/05/indice.html).

tempo inerentes à própria lógica da monarquia absolutista em virtude de sua forte presença nas estruturas jurídicas, institucionais e mentais.

Assim o “novo” absolutismo, personificado em Portugal pelo Marquês de Pombal, iniciou um processo nunca antes observado de centralização, racionalização administrativa, recuperação econômica e principalmente, eliminação de poderes paralelos que colocassem em perigo o poder do soberano. Francisco Calazans Fálcon afirma que o primeiro decênio do governo do Marquês de Pombal caracteriza-se pela *política inabalável à eliminação sistemática de todas as formas de oposição ao poder do Estado Absolutista*.²² Afirma ainda que,

Em sua essência o governo ilustrado é uma redefinição do campo de ação do Estado. Todos os obstáculos à soberania devem ser removidos, quaisquer que sejam eles. Nenhum setor da vida social pode ficar fora da esfera da soberania²³

A política pombalina se examinada à luz de seu tempo e levando em consideração a conjuntura de Portugal, revela o paradoxo e a lógica do século XVIII. Nesse sentido o iluminismo, o racionalismo e o progresso tomam proporções diferentes, tornaram-se instrumentos, fornecendo o respaldo necessário para se alcançar um objetivo maior. Objetivo este, o engrandecimento a todo custo do poder do Estado, assim a modernidade tão pregada pela política pombalina não visava de forma alguma a extensão das liberdades individuais, por exemplo. Havia um limite para essas idéias, a modernidade era necessária na medida em que enfraquecia os obstáculos à soberania real. A preeminência de Pombal no governo português, segundo Maxwell, ocorreu em virtude da sua *avaliação sagaz da realidade das circunstâncias de Portugal*.²⁴

Tendo como base as idéias da ilustração e o racionalismo, em voga no período, foram criados instrumentos e discursos legitimadores para dar sustentação à ação de Pombal tanto no Império, como nas conquistas. Durante o período pombalino, dentre as suas realizações pode-se destacar a criação dos monopólios comerciais, a promulgação da lei da “boa razão” em 1769 que, tinha como foco *desmontar a ordem*

²² FÁLCON, Francisco C. *Época pombalina* política econômica e monarquia ilustrada. Ed: Ática, 1982.p. 374.

²³ Idem. p.134.

²⁴ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal* O paradoxo do Iluminismo. RJ: Paz e Terra, 1996. p. 37.

jurídica existente, submetendo todas as leis e costumes vigentes no país ao crivo da “boa razão”, naturalmente interpretada pelos juristas leais ao regime. ²⁵ Em relação à cultura realizou o aperfeiçoamento da censura e do ensino público. Essa política teve como clímax a perseguição sistemática aos jesuítas, pois assim como a maioria dos intelectuais iluministas, Pombal via a Companhia de Jesus como o principal símbolo do atraso medieval.

Tais considerações apontam para a necessidade de se compreender o governo pombalino como parte de sua época. As tentativas de modernização se fizeram sentir, mas com o escopo de conservar a ordem. Daí as ambigüidades, o paradoxo. Compreender o governo pombalino significa, neste sentido, compreender este complexo processo de rupturas e continuidades através das quais se tentará implementar um projeto ambicioso que pretendia realocar Portugal entre as potências europeias.

A relação entre a esfera eclesiástica e a política pombalina tem como um de seus pilares o direito do Padroado. O Padroado exercido pelos senhores medievais na Europa cristã estendeu-se à monarquia clássica, quando esta assumiu posições crescentemente centralizadoras. A historiografia, em diferentes países, tem assinalado a evolução desse processo, *que culminou com um modos vivendi entre o rei, a igreja local e a Santa Sé.* ²⁶ No caso de Portugal não foi diferente, exceto pelo fato de a Ordem de Cristo ter recebido do Papa uma jurisdição espiritual sobre terras extracontinentais descobertas e por descobrir. O fato de o rei português, no século XVI, acumular o título de grão-mestre da Ordem *criou dificuldades adicionais nesse intrincado feixe de relações, com nuances jurídicas que foram amplamente discutidas pelos juristas do Estado e do Vaticano.* ²⁷

A relação entre Igreja e Estado pode ser caracterizada como uma via de mão dupla, pois de certa forma as duas esferas obtiveram vantagens. Aos soberanos coube o esforço econômico necessário para consolidar a Igreja em novas terras e expandir a fé cristã e a consolidação da Igreja Católica, promovia o fortalecimento político-administrativo da Coroa. A Santa Sé, nesse sentido, nunca deixou de auxiliar os monarcas portugueses nas empresas de descobrimento e conquista de novas terras, e de

²⁵ WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 155.

²⁶ HERA, Alberto de La. *Iglesia y Corona em la América española*, Madri, Mapfre, 1992, p. 493.

²⁷ ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*, Lisboa-Porto, Livraria Civilização, (ed. De Damião Peres), vol. I

modo tão categórico e solene, que acabou por constituir um padrão de conduta. Em harmonia com a tradição que vinha desde o tempo do infante D. Henrique, o papa Alexandre VI concedeu em 1497 a El Rei D. Manuel a faculdade de alargar as conquistas, e confirmou-lhe posse de todos os domínios adquiridos, esperando que ele empenhasse os seus melhores esforços em propagar e exaltar a santa fé católica. De acordo com Fortunato de Almeida uma das compensações dadas aos monarcas pelos trabalhos realizados na propagação da fé católica era a concessão do direito de padroado nas terras conquistadas ou nas descobertas. O padroado não podia ser derogado sob pretexto, nem considerado tal, *sem expresso consentimento dos reis de Portugal; estes além de serem os padroeiros tinham como mestres da Ordem de Cristo a jurisdição eclesiástica no ultramar.*²⁸ De acordo com Boxer o Padroado real português foi instituído em geral como *um conjunto de direitos, privilégios e deveres concedidos pelos Papas à Coroa portuguesa, na qualidade de patrocinadora das missões de evangelização e do estabelecimento da Igreja nas terras do além-mar.*²⁹

O cerne da questão do Padroado no âmbito das relações entre Portugal e Santa Sé, era o efetivo papel do soberano em relação à igreja local. Discutia-se se aquele papel ficava limitado à indicação de nomes para os cargos eclesiásticos por parte do monarca e à placitação de atos papais, ou se de alguma forma receberia delegação do Papado para uma ação mais efetiva no campo espiritual. Nesta suposição, ocorreria uma *aproximação com o conceito de Vicariato, pressupondo-se a atuação real enquanto representante do vigário de Cristo*³⁰. No século XVIII, entretanto, particularmente após 1750, uma nova visão entra em cena, sobrepondo-se ao Padroado tradicional e ao Vicariato. O Regalismo considerou a igreja nacional uma extensão da soberania real. Mantendo os aspectos básicos do Padroado tradicional, restringiu as relações entre a Igreja local e o Vaticano a aspectos estritamente espirituais, reafirmando seu poder em um plano de interferência até então inédito.

Na década de 60, Portugal manteve relações diplomáticas rompidas com a Santa Sé, por consequência de um incidente diplomático com o Papa. Na passagem desse período delicado, o governo pombalino ampliou ainda mais sua atuação regalista, incorporando-se como protetor da religião e dos cânones no reino e seus domínios,

²⁸ ALMEIDA, Fortunato de. op. cit., volume II, capítulo VII. p. 241 e 242

²⁹ BOXER, Charles R. *A Igreja Militante e a Expansão Ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

³⁰ HERA, Alberto de La. op. cit., p. 255.

reservando a Roma apenas o papel de salvaguardar a unidade eclesiástica. Um dos instrumentos largamente utilizados neste período foi o beneplácito. Este privilégio fora concedido por Roma, com caráter provisório, porém foi retomado em plena administração pombalina. Em 4 de agosto de 1760, determinou D. José I que se observasse a lei de 5 de julho de 1728, em que D. João V, em circunstâncias análogas de conflito com a Cúria, dispôs

Hei outrossim por bem, e ordeno, que nenhuma das referidas comunidades ou pessoas seculares, eclesiásticas ou regulares de qualquer condição, dignidade ou ordem dos meus reinos e senhorios, usem de bula, breve, graça ou despacho do papa, ou de seus tribunais ou ministros, de qualquer sorte concedidos, sem primero os apresentarem³¹

Com esse instrumento se consolidavam as idéias que impunham importantes restrições aos poderes da Igreja. Fortunato de Almeida assim o descreve

Esta orientação que se convertera em norma jurídica e fora acrescida de todos os corolários que nelas enxertou o espírito jansenista e galicano, explica uma circular expedida por D. João V a 17 de setembro de 1748, e que foi invocada pelo sectarismo pombalista. Nela determinava o soberano não se executassem bulas, breve, decretos, ordens mandados e sentenças assim da cúria como também dos seus legados, auditor-geral da câmara e juizes apostólicos, sobre graças e outras quaisquer negócios concernentes aos religiosos e religiosas, antes de serem presentes a El-Rei pela secretaria de Estado, para o monarca determinar o que fosse mais a serviço de Deus e utilidade do bem comum dos religiosos de ambos os sexos; evitando-se qualquer relação que pudesse perturbar a boa

³¹ ALMEIDA, Fortunato de. op.cit. p. 263.

observância e disciplina regular, que S M desejaria ver restabelecida em todas as religiões.³²

No caso português é necessário destacar a longa tradição de aliança entre o poder espiritual e temporal. Nesse sentido Caio Boschi destaca que em Portugal a tradição de controle da Igreja por parte do poder temporal remonta ao início de sua própria constituição enquanto nação, *mediante a grande e longeva colaboração entre Monarquia e Papado.*³³ A aliança entre rei e papa ocorreu em vista das necessidades e vantagens observadas no momento da expansão aspirada por Portugal. O movimento observado foi de dupla expansão, dos territórios sob o domínio português e da fé católica, tais necessidades ritmaram as negociações e acordos entre reis e papas.

*Caracterizada efetivamente como um pólo político autônomo, a Igreja possuía enorme importância na Época Moderna.*³⁴ De acordo com Hespanha, afirmava-se desde os meios mais humildes, quotidianos e imediatos, como entre as famílias e as diversas comunidades, chegando a atingir a esfera internacional, influenciando nas decisões e poderes dos reis. *De um extremo a outro, a autoridade disciplinar da Igreja exercia-se continuamente.*³⁵

Falcon chama de “dupla mutação” as transformações drásticas que mudaram a fisionomia da Colônia, seriam elas a mutação espacial e a econômica e demográfica. A primeira seria resultado da rápida expansão do território colonial, sobretudo, como destaca o autor, no centro-sul e centro-oeste. A segunda mutação teria relação com o *descobrimento e a rápida expansão das áreas de mineração de ouro e diamantes e o intenso deslocamento de população, de dentro e fora da Colônia para estas áreas.*³⁶ A “mutação econômica e demográfica” gerou o deslocamento do eixo econômico e administrativo da Colônia, do nordeste para o sudeste. Esta nova realidade demandou o estabelecimento a “toque de caixa” de órgãos e agentes da Coroa junto aos novos núcleos de povoamento e extração mineral, a fim de estabelecer a lei e a ordem, requisitos necessários para uma fiscalização e arrecadação mais eficientes.

³²Ibidem., Capítulo VIII. p. 332 e 333

³³ BOSCHI, Caio. Os Leigos e o Poder. Op. cit. P. 41.

³⁴HESPANHA, Antonio Manuel. *As estruturas políticas de Portugal na época moderna.* In: TENGARRINHA, José. (Org.) op. cit.. p. 124.

³⁵ Idem. Ibid. p. 125.

³⁶ FALCON, Francisco C. *Pombal e o Brasil.* In: TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. São Paulo: Edusp/UNESP, 2001. p.153.

Segundo Stuart Schwartz a hierarquia da Igreja na década de 1760, ficou sob um controle real mais rígido, em decorrência da firmeza da política pombalina. A organização eclesiástica brasileira, portanto, fez-se nos quadros do absolutismo monárquico em sua face regalista, submetendo-se aos desígnios do Estado através do Real Padroado. Assim sendo o rei exercia a suprema jurisdição da Igreja, revalidando os decretos papais pela placitação e nomeando as autoridades eclesiásticas do clero secular. Este organizado e hierarquizado em paróquias e dioceses, exercia funções não só religiosas, como civis.

O clero segundo Arno Wehling, era vinculado burocraticamente ao Estado, que pagava a cômputo aos sacerdotes, através das “folhas eclesiásticas”. De acordo ainda com o autor, *o clero secular era em geral fiel aos princípios centralizadores do regalismo.*³⁷ Contudo, foram numerosos os conflitos de atribuições entre bispos e autoridades coloniais, choques entre membros do clero secular e do clero regular. Estes se estabeleceram no Brasil por distintas ordens religiosas. Diferente do clero secular, as ordens religiosas dispunham de um patrimônio autônomo, viabilizado por suas matrizes européias, doações locais e rendimentos de suas propriedades. Dessa forma não faziam parte da folha eclesiástica, não dependendo da cômputo para a manutenção de seus membros. Autonomia esta que, durante o apogeu do regalismo, gerou muita tensão e hostilidade para com os membros dessas ordens.

Os bispos, em geral, aparecem na sua dupla condição de funcionários do padroado e de pastores. Esta situação não foi vivida sem tensões e conflitos e, no momento de afirmação administrativa colonial que acontecia no século XVIII, fazia com que suas principais preocupações em Minas, estivessem relacionadas com a afirmação de sua autoridade ante os outros poderes, seu clero e fregueses. Autoridade aqui entendida como reconhecimento de seus subordinados e de seus pares.

Assim, a mediação das relações entre a Monarquia e a Igreja, e os conflitos originários dela permearam todo o cenário colonial do século XVIII. Uma política que em última análise pretendia enfraquecer a hegemonia eclesiástica impedindo assim, a constituição de um estado dentro de Estado. O aparelho religioso e o clero deveriam atuar, nesse sentido, com a função política de sacralizar, legitimar a atuação da metrópole.

³⁷ WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. RJ: Nova Fronteira, 1999. p.318.

No início do século XVIII, a situação da religião no Brasil era de perda de identidade, onde o Padroado esvaziava de tal forma a função episcopal que os bispos não chegavam a constituir um centro de unidade, além de que o episcopado continuava pouco numeroso, frente ao aumento populacional que vinha ocorrendo, sendo sua influência diminuta, uma vez que a maior parte das funções episcopais era exercida pela instituição leiga do Padroado. Nesse panorama, observamos que, no projeto colonizador e evangelizador, Igreja e Estado Português, andavam juntos, uma vez que estavam interligados pela instituição do Padroado Régio. O Rei era a maior autoridade da Igreja, no território português e em suas colônias, e tinha direitos e deveres religiosos cujos limites muitas vezes se confundiam.

O episcopado e o clero se relacionavam indiretamente com a Santa Sé. De acordo com Caio Boschi tanto os bispos quanto os párocos na colônia constituíram *agentes da política colonizadora da Metrópole, a exemplo da evangelização, a qual consistia em converter os ditos pagãos ao cristianismo: modo de incorporá-los ao mundo do colonizador.*³⁸ Ainda de acordo com Boschi, a dependência e a submissão do episcopado e do clero coloniais aos propósitos da Coroa portuguesa, manifestaram-se por meio de dois instrumentos, a saber, o direito de provisão e apresentação dos bispos e a cobrança de dízimos eclesiásticos. Através do primeiro os clérigos foram transformados em agentes políticos e, em relação ao segundo instrumento, enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, o rei de Portugal passou a usufruir dos rendimentos através dos dízimos e, em contrapartida passou a ser responsável pelo pagamento da cômputa. *Subvencionados pelos cofres reais o clero integrou-se totalmente aos interesses políticos e administrativos da Coroa, tornando inquestionável a sua situação de funcionário régio.*³⁹

Os religiosos acabavam agindo como funcionários da Coroa portuguesa, uma vez que o Padroado e o Regalismo integravam o governo civil e eclesiástico. Dessa forma, a Igreja que então começava a se organizar nas terras americanas serviu, em muitos casos, como um “braço” da administração civil, o que não a impedia de marcar sua presença nas questões administrativas do reino e no próprio gerenciamento da população, o que de fato, a caracterizava como um poder que poderia rivalizar com a Coroa. No plano local, a figura do bispo, do pároco era vista como uma autoridade,

³⁸ BOSCHI, Caio. op. cit. p. 61.

³⁹ Idem. p. 63.

assim como o governador ou ouvidor. Mesmo em momentos de crise onde suas condutas eram questionadas ainda não há a percepção, por parte da população, por exemplo, dessa nova “realidade”.

Até a criação do bispado de Mariana em 1745, a autoridade religiosa esteve confiada aos bispos do Rio de Janeiro que, por intermédio de seus visitantes inspecionavam o clero e orientavam sua ação pastoral. De acordo com Raimundo Trindade os mais antigos desses visitantes foram *os cônegos Manuel da Costa Escobar encarregado da visitação geral das minas em 1701 e Gaspar Ribeiro Pereira que, em 1703 foi incumbido da instituição das novas igrejas e de ajustar limites com o arcebispado da Bahia.*⁴⁰ Entre 1718 e 1720, D. João V instituiu algumas paróquias na região, nesse período D. Frei Francisco de São Jerônimo pediu ao rei que declarasse a natureza colativa das mais representativas para que fossem providas de sacerdotes letrados e virtuosos.

Havia duas categorias de paróquias dentro da hierarquia eclesiástica, as coladas e as encomendadas. No início, as paróquias eram coladas. Ou seja, seus titulares eram perpétuos e providos pela Fazenda Real. A provisão, colação e confirmação dos párocos que deveriam assumir as paróquias estavam, de acordo com o Padroado, sob tutela do rei. Entretanto, sua nomeação assim como seu aprovisionamento ficavam sujeitos a uma série de procedimentos que, em geral, limitavam e restringiam a distribuição do conforto espiritual.

Dessa forma permitia-se, de acordo com os ditames das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a presença de paróquias encomendadas. Neste caso, o monarca poderia abrir mão do seu direito de municiar as paróquias, deixando essa responsabilidade sob encargo dos bispos

Mas porque S. Majestade com zelo, piedade, e summa religião costuma permitir-nos o uso desta regalia, attendendo mais ao útil das Igrejas, e bem de seus Vassallos, do que a este seu supremo domínio, e querendo em tudo conformar-se com o que dispõem o Sagrado Concílio Tridentino, concede aos Bispos a faculdade de proverem as Igrejas, precedendo concurso a ellas, para que sejam providas de

⁴⁰ TRINDADE, Raimundo. Arquiocese de Mariana. Subsídios para a sua historia. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, v. 1, p. 69.

Parochos idôneos, e dignos de exercitarem as gravíssimas obrigações do officio Pastoral⁴¹

Tais paróquias onde os párocos não recebiam cômguas se sustentavam das conhecenças e pés de altar. Conhecenças eram as taxas cobradas pelo direito da confissão e da comunhão, já os pés de altar consistiam em “ofertas” no momento da administração dos sacramentos. As cômguas eram retiradas do dízimo recolhido pelo rei enquanto grão mestre da Ordem de Cristo, entretanto, parece certo afirmar que pequena parte desta renda era destinada à Igreja, haja vista que muitos templos foram erigidos por leigos e a cômguia era destinada a reduzido número de párocos que ainda estavam sujeitos a ocorrência de atrasos.

O clero mineiro constitui caso à parte, o desejo em prover as paróquias mineiras de párocos virtuosos e idôneos não se realizou totalmente. De acordo com Trindade o clero mineiro preocupava-se mais com o acúmulo de riquezas do que com o cuidado do pasto espiritual. Ainda de acordo com o autor, esse *clero encontrava-se em completo abandono espiritual em virtude da distância de seu bispo no Rio de Janeiro.*

⁴² A idéia da criação de um bispado em Minas havia sido cogitada entre 1719 e 1720, entretanto esta empresa só foi concretizada em 1745. O primeiro bispo da nova diocese foi D. Frei Manuel da Cruz, que foi transferido de Maranhão, onde também desempenhava a função de bispo.

A mineração provocou uma substancial alteração no panorama colonial do século XVIII, a começar, segundo Arno Wehling, pela incorporação efetiva dos territórios que viriam a compor as Capitanias de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Sem mencionar a redistribuição populacional que, até então se concentrava no litoral e no Nordeste. O agente desta alteração foi a notícia do descobrimento do ouro que, logo se espalhou por toda a América e de todas as partes convergiram novos povoadores movidos pela aspiração da riqueza.

⁴¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. *Op.cit.*, livro 3, título 22 parágrafo 519.

⁴² COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governador da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro. Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 112.

Assistiram, então, desde logo os vales úmidos de Minas Gerais ao aparecimento de um fenômeno inteiramente novo no Brasil e que singularizaria a região até o século XIX: A presença de verdadeiros agrupamentos urbanos, isto é, de cidades e vilas.⁴³

Toda a sorte de pessoas se direcionou para a região das minas em busca do enriquecimento desde garimpeiros improvisados, negros, mulheres e até clérigos. Estes menos interessados no bem espiritual da população do que no ouro encontrado. Como observa Teixeira Coelho *frades de diversas religiões levados pelo espírito do interesse, e não do bem das almas e como se fossem seculares, se fizeram mineiros e se ocuparam em negociações e adquirir cabedais por meios ilícitos, sórdidos e impróprios do seu estado*⁴⁴.

Apesar da iniciativa da Coroa em impor uma legislação, o povoamento das Minas, para Caio Boschi, *teria sido marcado inicialmente pelo que se poderia chamar de “espontaneidade na ocupação”*.⁴⁵ Assim em poucos anos, de acordo com Arno Wehling foram fundados povoados e vilas, como os de Ribeirão do Carmo, Vila Rica, São João Del Rei, São José, Sabará, Serro do Frio e Paracatu. Essa situação provocou algo muito característico em todo o Brasil, segundo João Camilo de Oliveira Torres, observa-se um território de cidades onde até então dominava em todas as regiões mais densamente povoadas o engenho do açúcar e posteriormente o café. O adensamento populacional evidenciou a necessidade do comércio, forçando conseqüentemente o aparecimento de centros comerciais ativos. Um rigoroso controle se estabeleceria sobre atividades econômicas diversas da mineração, inclusive sobre o próprio comércio de abastecimento, intenso controle também se daria em torno dos caminhos e acessos a Minas, no intuito de conter os descaminhos. Cobrava-se inclusive o controle sobre clérigos sem ocupação religiosa, a legislação era taxativa ao exigir que permanecessem nas Minas apenas os sacerdotes com funções nitidamente definidas.

Nos primeiros anos da mineração ocorreu uma violenta alta nos preços nas regiões auríferas, dada a escassez de produtos, inclusive comestíveis. Essa escassez se refletiu igualmente no litoral, com os produtos direcionados para a região mineradora,

⁴³ TORRES, João C de Oliveira. *Historia de Minas*. 2 ed. Distribuidora Record. Rio de Janeiro São Paulo. P.21.

⁴⁴ COELHO, José João Teixeira. *Op.cit.* p. 110.

⁴⁵ BOSCHI, Caio. *op. cit.* p.3.

acarretando também uma alta de preços, todavia bem menos aguda do que a observada em Minas Gerais.

Além de colaborar para o deslocamento do eixo econômico para o Centro, influenciando diretamente várias regiões do país, a mineração contribuiu de forma notória para a criação de um novo Brasil, não ligado apenas à agricultura de exportação ou de subsistência ou à criação. Contribuiu para interligar, mesmo de forma heterogênea as regiões que constituíam a Colônia. Arno Wehling conclui que, *a mineração transformou as colônias, antes dispersas, num continente relativamente unificado.*⁴⁶

Paralelamente a esses acontecimentos verifica-se a política religiosa adotada pelo Estado Absolutista português que, impôs a esta Capitania a proibição da entrada e da fixação de regulares em solo mineiro. Deve-se atentar igualmente para o controle sobre a entrada de seculares no novo território, após a constatação, afirma Teixeira Coelho, *da má conduta dos eclesiásticos seculares.*⁴⁷ A legislação a este respeito, diz Caio Boschi era bastante clara ao enfatizar que fossem mantidos na Capitania somente os sacerdotes com funções e vínculos expressamente definidos. Por fim, não deveria ser consentida a existência de clérigos desnecessários, só os que fossem úteis para os serviços da igreja. O clero existente na região das minas era considerado revoltoso, ambicioso e simoníaco, além de refratário ao pagamento de impostos. Dentre o clero secular existente no Brasil, assegura Charles Boxer, *havia alguns homens altruístas, e mesmo santos (...) mas o padrão geral parece ter sido deploravelmente baixo.*⁴⁸ Na realidade, de acordo com o ex Ouvidor de Vila Rica, estas ordens não eram observadas, pois

assistem na Capitania de Minas muitos clérigos ociosos e inúteis que se ocupam em negociações e que escandalizam os povos com as suas licenciosas vidas e com as perturbações com que inquietam o sossego público; mas não deixam de haver sacerdotes de boas letras e que edificam pela sua virtude.⁴⁹

⁴⁶ WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Op.cit.*. p.320.

⁴⁷ COELHO, José João Teixeira. *Op.cit.* p. 112.

⁴⁸ BOXER, C.R. *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. SP: Companhia Editora Nacional, 1963. p. 127.

⁴⁹ COELHO, José João Teixeira. *op.cit.* p.112.

A administração da Igreja secular e as ordens a que se submetiam tanto religiosos quanto leigos foram sistematizadas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, organizadas por ordem do arcebispo de Salvador D. Sebastião Monteiro da Vide. No entanto, a não observância das ordens estabelecidas na Constituição foi causa de muitas tensões e conflitos na Capitania durante todo o período.

Em relação a economia portuguesa existiram duas conjunturas diferentes no século XVIII, ambas determinadas pelo Brasil e, mais especificamente pelo ouro. As condições favoráveis até a década de 1760 tiveram um reflexo positivo nas rendas, desestimulando dessa maneira uma maior intervenção do Estado. O período posterior de crise econômica, no entanto, motivou o estabelecimento de medidas econômicas profundamente mercantilistas. Assim sendo, as reformas pombalinas implementadas na colônia, iniciadas na década de 1760 são, de acordo com Dauril Alden, *necessariamente de ordem fiscal*.⁵⁰ A queda na arrecadação, o declínio da mineração em Minas entre outros problemas, forçaram a procura por novas maneiras de gerar receita. O colapso do setor aurífero causou um impacto drástico em todos os setores da vida mineira, inclusive o religioso. O dinheiro passou a ser a motivação da maioria dos conflitos e tensões verificados no período, taxações e impostos foram questionados, pedidos de remessa de dinheiro foram realizados, entre outros.

Além das características apontadas acima, verificam-se outras que vistas em conjunto dão a real situação de Minas, suas particularidades e características neste momento histórico de intensas modificações. O incremento econômico verificado com a descoberta do ouro foi o carro chefe das demais transformações observadas na região. A distância física do “país formal” também contribuiu para tornar a região ainda mais característica. O *tempo administrativo*⁵¹ dificultava e adiava a tomada de decisões, ademais as autoridades viam seus poderes multiplicados o que gerava tensões e conflitos de jurisdição. O clero seguindo o mesmo raciocínio e utilizando, muitas vezes, como subterfúgio a desculpa do alto custo de vida na região e o valor baixo da cônica,

⁵⁰ ALDEN, Dauril. *O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808*. In: BETHELL, Leslie. (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. São Paulo: USP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999. p. 545.

⁵¹ No sentido usado por Arno Wehling e Maria José Wehling em *Formação do Brasil colonial*. RJ: Nova Fronteira, 1999. p. 312.

taxava de forma insaciável os paroquianos que, sentindo-se “vexados” denunciavam e questionavam a tributação. A não observância das ordens estabelecidas pela Constituição do Arcebispado da Bahia também era causa de muitas tensões na região mineira. Toda essa conjuntura conseqüentemente, deve ser analisada com bastante cautela a partir da perspectiva local, do momento histórico e da realidade transmitida pelos documentos.

Ao que tudo indica é nas regiões de mineração, durante este período que, as *autoridades coloniais parecem algumas vezes hesitar entre a posição rígida e violenta do poder régio e a prudência que as aconselha à moderação e cooptação dos poderosos locais, através de variados tipos de compromisso.*⁵²

Diversos representantes do Estado e da Igreja nas Minas, com suas disputas constantes, minavam qualquer forma de autoridade. A demora na chegada das Ordens Régias, a distância, tudo corroborava para o acirramento das questões. Eclesiásticos e seculares buscavam sobrepor-se uns aos outros, a partir das brechas existentes na legislação. A dinâmica da sociedade mineira deve, portanto ser analisada levando em consideração a pluralidade de poderes e as lutas travadas por prestígio e reconhecimento, onde não raro os mecanismos legais foram utilizados no combate a opositores. Assim o poder em Minas baseava-se em um equilíbrio tênue, dependia de arranjos costurados pelas autoridades e da geografia de poder local. Dentro desta teia de relações ora os arranjos conspiravam contra agentes seculares ora contra agentes eclesiásticos, situação que requeria medidas drásticas e ao mesmo tempo contemporizadoras o que abre uma possibilidade para a compreensão das relações de poder em solo mineiro sob o Regalismo.

Apesar dos conflitos e tensões é notória a contribuição da Igreja que para além de colaborar exercendo suas funções pastorais, colaborava para a eficácia do programa colonial. Entretanto, o projeto adotado para a colônia não formulou um organograma único de funções onde funcionários régios e eclesiásticos fossem dispostos em uma escala hierárquica coerente. Esta indefinição foi o foco de diversas contendas travadas em solo mineiro o que demonstra que os projetos realizados no plano macro, ou seja, não ocorria de forma tão natural e harmônica no plano local. É possível visualizar através da documentação a acirrada rivalidade existente entre os

⁵² FALCON, Francisco C. Idem. p.155.

representantes de ambas as esferas. Divergências e disputas entre órgãos e agentes coloniais *a propósito de questões administrativas, muitas vezes com características pessoais, constituem assim, não por acaso, fenômeno “normal” do cotidiano da colônia.*⁵³ Toda essa configuração deve ser levada em consideração quando da análise da formação e estruturação da sociedade mineira.

Sob o Padroado percebemos que a sociedade mineira concebeu uma lógica e conduta própria, os atores sociais souberam engendrar soluções, mas em contrapartida viviam sob uma conjuntura de tensão e conflito. Sob o impacto dessas tensões foram criadas alternativas e soluções que encontravam base na geografia de poder local. Os arranjos constituídos encontrariam lugar na necessidade de criação de conjunturas favoráveis para a governabilidade. Dependendo, portanto das alianças o cenário encontrado em Minas na segunda metade do século XVIII é de instabilidade, pois a troca de um agente poderia demandar um novo arranjo, uma reestruturação. A construção de um equilíbrio era necessário e desejável, pois sem eles não seria possível a condução de seus interesses. O Padroado aguçaria tais impasses, pois exigia um nível de submissão que alguns clérigos não estavam prontos a aceitar.

Os conflitos ocorridos no ultramar insinuam que em muitas vezes os agentes tentavam tirar proveito da distância dos centros de poder para fazer valer seus interesses políticos e econômicos. Medidas práticas eram adotadas no cotidiano para ao mesmo tempo reformar e conservar o próprio sistema. Nesse sentido se inserem os conflitos travados entre clero e população durante todo o século XVIII. A falta de uma política religiosa na região das Minas permitiu uma liberdade aos clérigos que se revelou perigosa com o tempo. A “autonomia” deu origem a toda sorte de desmandos além do desenvolvimento de mecanismos próprios de tributação que só oneravam ainda mais a população. Os clérigos cobravam por todos os tipos de celebrações, batismos, casamentos, enterros, missas cantadas e rezadas, sepultamentos entre outros serviços. Ávidos ou não pelo acúmulo de riquezas, o que se percebe é que utilizavam sua autoridade para taxar de forma indiscriminada seus fregueses. O alto custo de vida observado em Minas era usado como argumento para ignorar a Constituição do Arcebispado da Bahia e as leis régias. Taxavam a população com conhecenças e emolumentos e excomungavam quando os pagamentos não eram realizados, acirrando

⁵³ FALCON, Francisco C. op.cit. p.153

ainda mais os conflitos. A distância do “país formal” e a possibilidade de enriquecer parecem ter convertido os párocos em homens do século.

Nesse ambiente política e religião se misturam e seus atores, tanto eclesiásticos quanto civis buscam desempenhar um papel de destaque dentro desta sinuosa teia de poder. O padrão de comportamento é fundamentado muito mais no interesse particular do que num compromisso de subordinação ao Estado. Assim o papel dos eclesiásticos deve ser entendido de forma mais ampla, extrapolando a visão que os consideram totalmente condizente com o projeto regalista. A busca dos eclesiásticos por poder e reconhecimento pode ser, nesse caso, compreendido como um tipo de resistência à tentativa de diminuição de sua autoridade. O clero em solo mineiro buscou dilatar seu espaço de influência e equiparando-se com as autoridades civis. O que ocorre na prática é uma luta constante onde são definidos e redefinidos os campos de atuação das instituições e o papel de seus agentes.

Minas parece constituir um núcleo à parte, suas instituições e agentes agiam sem uma pressão, um controle institucional rigoroso, sem o domínio esperado de um Estado em processo de centralização. A condição mineira, nesse sentido, determinou movimentos próprios, suas particularidades afetaram decisivamente a vivência religiosa naquele local. As relações entre eclesiásticos, autoridades civis e fregueses foram marcadas por composições e recomposições ditadas pelas dificuldades encontradas na região e pela geografia local de poder.

CAPÍTULO 2

Contendas em foco: As disputas de poder na região das Minas no século XVIII.

As relações entre a esfera civil e eclesiástica ocorreram de forma turbulenta na Capitania de Minas Gerais durante todo o século XVIII. As distâncias e o tempo administrativo dificultaram as decisões e o monitoramento da metrópole em contrapartida, facilitava os interesses daqueles que se valiam da situação para atender seus anseios. A construção dos laços de poder nas Minas Gerais foi produto de conflitos, negociações e composições entre poderes sociais, políticos e religiosos.

Os conflitos ocorridos entre os atores sociais possuem uma racionalidade específica e que, dependendo dos seus interesses, influenciaram sua organização e também a construção de sua identidade. Nesse jogo de equilíbrios, a Igreja no ultramar já não representava mais o poder paralelo outrora combatido, agora encarnava também a função de braço do Estado instrumento em seu projeto de conquista. Entretanto, a documentação agora analisada indica que, mesmo presos ao Padroado e carentes de um projeto de ação, durante o século XVIII ocorreu um processo acentuado de afirmação do poder eclesiástico na região das Minas.

O clero secular passa, nesse momento, a ser alvo da crítica social. Tinham por missão garantir a ordem e os bons costumes, mas na prática, o que se observa são inúmeras queixas contra suas arbitrariedades e comportamentos. E mesmo diante das tentativas de limitações advindas tanto da Igreja como da Coroa resistiam e utilizaram a sua condição de mediador entre o secular e o espiritual em benefício próprio.

Desde o início da colonização das Minas Gerais, as relações entre o governo metropolitano e o corpo eclesiástico geraram contendas. As tensões protagonizadas pelos agentes de ambas as esferas marcaram todo o século XVIII. Os conflitos ocorridos sugerem que muitas vezes autoridades tanto eclesiásticas quanto civis *tentariam tirar proveito da distancia, demarcando na administração da capitania, um ambíguo movimento de sujeição e autonomia a Lisboa.*⁵⁴ Quanto ao clero, de acordo com José

⁵⁴ SOUZA, L. de M. *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 138-140.

João Teixeira, em Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais *levados pelo espírito do interesse, e não do bem das almas, acrescentaram em boa parte o número do povo; se fizeram mineiros e se ocuparam em negociações e em adquirir cabedais riquezas por meios ilícitos, sórdidos e impróprios do seu estado.*⁵⁵ Ainda de acordo com o autor, o que se observa é uma escandalosa relaxação dos costumes, que ocorre sempre *àqueles regulares que, abandonando as suas comunidades, não observam seus institutos; entram logo a perturbar o sossego dos povos.*⁵⁶ É possível, assim, deduzir que a vida religiosa nas Minas Gerais caracterizou-se, desde os primórdios, por uma notável autonomia na gestão da esfera eclesiástica.

Foco de divergências era o fato da legislação eclesiástica ser ignorada mesmo em matérias de sua competência. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que foram promulgadas, segundo as palavras do Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide, *para o bom governo do Arcebispado, direção dos costumes, extirpação dos vícios e abusos, moderação dos crimes, e recta administração da justiça*⁵⁷ eram simplesmente desconsideradas. As Constituições comporiam uma legislação apropriada às condições coloniais, fornecendo sustentação e orientação para as ações do clero. Entretanto, o Brasil estava longe de possuir uma organização eclesiástica capaz de garantir o respeito às normas estabelecidas, não bastasse a precariedade da situação outro fator que concorria de forma negativa eram os desejos do monarca e o jogo de interesses.

Quanto ao problema das conhecenças sabemos ter perdurado por praticamente todo o século XVIII. Sendo grande motivador de conflitos e tensões entre os habitantes das Minas. Sua motivação parece ser o enriquecimento, pois o clero não se preocupava em cobrar as “dívidas” punindo os habitantes inadimplentes com a não realização dos sacramentos e excomunhão. O pretexto para a cobrança era a distância do litoral e a carestia da região e assim, as tributações seguiam sem maiores impedimentos. Queixosa, a população relata ao rei a gravidade da situação (...) e *o que vemos disto? Se os Reverendos Vigários são daquelles, que das ovelhas querem todo vello, e se deleitao, quando os deixao esfolados, que farão os parochianos*⁵⁸ O que

⁵⁵ TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte. 1994. p. 110.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 111.

⁵⁷ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. op. cit.*, livro um, título IX, p. XVI.

⁵⁸ *Ibid.*, livro um, título IX p. XVII.

inicialmente consistiu em uma forma de sobrevivência dos párocos existentes na região se transformou, de acordo com os procuradores da população mineira, em um meio de enriquecimento ilícito. Entretanto, pondera Caio Boschi que *seria incorrer em radicalismo afirmar que, pelo menos, parte (mínima que fosse) daqueles religiosos não tivesse propósitos evangelizadores nas suas incursões ou nas suas tentativas de fixação nas terras mineiras.*⁵⁹

Em relação à Igreja, enquanto instituição, tudo parece conjugar-se para a sua integração à política colonizadora, entretanto, as tensões e conflitos observados na Capitania de Minas Gerais contrapõem a idéia de uma adesão total do clero secular à proposta regalista. Contrariando as expectativas de encontrar na documentação as marcas desse processo, nos deparamos com uma ação singular de engrandecimento das autoridades locais e o esvaziamento das ordens metropolitanas. Ao que tudo indica a distância do país formal e de sua influência colaborou para germinar o comportamento impulsivo observado nos párocos mineiros. A falta de uma política religiosa na região das Minas permitiu uma liberdade aos clérigos que se revelou perigosa com o tempo. A “autonomia” deu origem a toda sorte de desmandos além do desenvolvimento de mecanismos próprios de ação e tributação que só vexavam ainda mais a população.

A análise dos dados até aqui trabalhados, permite afirmar que os clérigos gozavam de tal liberdade, que já não respeitavam as régias determinações nem a Constituição pela qual eram regidos todos os bispados da colônia. Parece ser correto afirmar que os clérigos tentavam de todas as formas obstar o controle, tanto estatal quanto religioso sobre os seus comportamentos e taxações. *Sem poderem de todo jamais estirpar tão inveterados abusos, que querem violentamente prevalecer, ainda contra as régias disposições, porque vão de anno em anno antepondo as próprias conveniencias, e os próprios interesses*⁶⁰.

As denúncias de ambição e exorbitância são constantes em todos os documentos. O comportamento dos párocos é sempre descrito de forma pejorativa, são sempre considerados ambiciosos e insaciáveis na taxação. Eram comparados a homens do século, pois de acordo com as denúncias, estavam mais preocupados em acumular riquezas e sustentar luxos, que cuidar do “pasto espiritual” de suas ovelhas. Segundo Raimundo Trindade foi a falta de instrução dos fiéis sobre a importância das

⁵⁹ BOSCHI, Caio. *op. cit.*, p. 79.

⁶⁰ AHU/MG. Cx. 111, doc. 100.

conhecenças para o pleno desenvolvimento dos planos de Deus *que deu causa a que se accusasse de simoniaco o clero parochial, de fazer venaes os sacramentos da penitencia e da comunhão.*⁶¹

O principal foco de tensão cotidiana envolvendo os sacerdotes mineiros gravitava em torno da questão das conhecenças e emolumentos paroquiais. Em consequência dos invariáveis atrasos e insuficiências no pagamento dos párocos ou porque muitos deles não tinham legalmente o direito de auferir a cõngrua, ou seja, não eram colados, apenas encomendados. Os párocos para sua sustentação dependiam da cobrança de um outro tipo de dízimo, as conhecenças, isto é, aquilo que os fiéis estariam “dispostos” a pagar por serviços religiosos tais como a confissão, a absolvição e a realização de sacramentos como enterros e batizados. A taxação das conhecenças era um direito dos párocos visando a sustentação de sua dignidade.

Os freqüentes embates entre o clero e seus fregueses subsidiaram as visões negativas a respeito dos comportamentos dos párocos em Minas. Pela Constituição do Arcebispado da Bahia era terminantemente proibido a todos os párocos e mais sacerdotes que pedissem ou recebessem qualquer coisa pela administração do sacramento, sob a pena de serem considerados simoníacos e castigados como tal. *Porém, poderiam receber as offertas e, esmolas, que os fiéis lhes dessem voluntariamente.*⁶²

As Câmaras coloniais representariam nos setecentos papel muito significativo, com freqüência denunciavam crimes e abusos cometidos pelo clero entre eles os excessivos valores cobrados pelas conhecenças e mais emolumentos. O valor destas, apesar das freqüentes queixas, permaneceu elevadíssimo ao longo de todo o século XVIII. A intervenção direta da Coroa com o intuito de fixar valores e minimizar os conflitos não surtiu efeitos satisfatórios.

A execução da tributação eclesiástica na região passou por momentos difíceis, em decorrência da resistência popular. A população queixava-se da exorbitância das conhecenças, no valor de trezentos réis que pagavam indistintamente por pessoa. As queixas remontam ao início do século XVIII, em 18 do mês de fevereiro de 1718 D. João V ordenou ao Bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jerônimo taxasse as conhecenças, que naquele tempo era de uma oitava, que equivalia a mil e

⁶¹ TRINDADE, Raimundo. *op. cit.*, p. 160.

⁶² Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. *op. cit.*, livro um, título IX, parágrafo 31.

duzentos réis, por pessoa que confessava e comungava e meia oitava por pessoa que só confessava. Pedia moderação nas conhecenças em virtude do início do pagamento das cômguas aos párocos colados, no valor de duzentos mil réis. Assim, supunha D. João V, os párocos ficariam com rendimentos suficientes para seu sustento.

D. Francisco de S. Jerônimo por pastoral de 17 de fevereiro de 1719 reduziu, como lhe foi ordenado, as conhecenças ao valor de trezentos réis. Primeira resolução sobre as conhecenças realizada por ordem do rei D. João V. O valor das conhecenças foi reiterado por uma Junta realizada por ordem de D. João V na cidade de Vila Rica em novembro de 1735, tinha por objetivo a reformulação dos valores pagos aos párocos pelos emolumentos. Além de estabelecer as autoridades que fariam parte da Junta, D. João V ordenou que se remetesse à Metrópole os pareceres por escrito e os termos da Junta para assim resolver o impasse. Realizada no palácio do Governador Gomes Freire de Andrade participaram da dita Junta Martinho de Mendonça de Pina Proença, o desembargador Juiz do Fisco Braz do Valle, o Intendente João Soares e dois procuradores do Bispo, a saber, o Vigário da Vara Manoel da Rosa Coutinho e o Cônego Henrique Moreira de Carvalho.

Cessada esta questão, passaram-se quinze anos sem conflitos aparentes entre párocos e seus fregueses. Mas, de acordo com o Vigário Quintiniano Alves Teixeira *bem de preça o Espirito do Machinação, que via por este lado feixadas as portas, soube inspirar aos moradores da Sé, de Santo Antonio, de Sant'Anna e arraial da Passagem (...) um novo pretexto.*⁶³ Nova contenda foi iniciada pelos moradores das referidas localidades, agora relativa ao pagamento dos capelães. Prática comum no período, o ônus da construção de novas capelas era transmitida aos moradores, assim, populações que viviam distantes de sua Matriz, geralmente erigiam e ornavam capelas para maior comodidade de suas famílias, entretanto eram obrigados a pagar além das excessivas conhecenças a cômgrua dos capelães. Destacando a rede de intrigas, o dito Vigário aponta que, em virtude de ordem régia expedida posteriormente em 1755, foram determinadas as capelas que deveriam ser providas pelos párocos e, dentre elas, não constavam as de Santo Antonio, de Sant'Anna o que, na visão do Vigário comprovaria a malícia daqueles moradores. Após nova representação ao rei, a enfadonha questão foi

⁶³ TRINDADE, Raimundo. *op. cit.*, p. 1018.

resolvida em 1758 determinando que, os capelães deveriam ser pagos somente pelos párocos, pois eles além da cômputa cobravam as conhecenças e mais emolumentos.

Ocorreram com maior intensidade a partir da segunda metade do século XVIII as contendas entre párocos e seus fregueses. A decadência do ouro e a baixa no preço dos víveres deram novo alento à questão das conhecenças. Os documentos apreciados dão a real medida desses novos conflitos que, tendo em vista a arraigada religiosidade da população mineira, possuía características como o concubinato e a excomunhão, obra das arbitrariedades cometidas pelos eclesiásticos, ávidos pelo enriquecimento. Em 1751, o Bispo D. Manoel da Cruz elaborou um Regimento que reduziu à metade o valor dos emolumentos cobrados. O último documento oficial, a esse respeito data de 1758, único relativo a esse assunto percebido no período pombalino, nele, por ordem régia se estabeleceu a conhecença em 300 réis.

Em carta de 1777 dirigida ao rei, a população de Mariana expõe as desordens que se observam anualmente em consequência do comportamento dos párocos. Afirmam que nas regiões onde a Constituição da Bahia era respeitada, o comportamento observado entre párocos e seus fregueses era tranqüilo e cordial. Com as cômputas bem proporcionadas, todos a *depozitão obedientemente, e sem tiranas extorçoens nas maons de seus respectivos parochos, e para sempre vivem com elles em paz e doçura.*⁶⁴

Em grande parte dos documentos foi observado o pedido da população para que o bispado seguisse o que consta nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, pois nela são arbitradas conhecenças mais plausíveis. De acordo com ela, aos pais de família cabia a quantia de 80 réis, aos filhos e escravos admitidos no Sacramento da Penitência e Eucaristia 40 réis e os que por falta de idade ou por outro motivo não participavam ainda da Comunhão, contribuía com 20 réis.

Fonte de discórdia e comoção foram as formalidades introduzidas na prática do casamento, que passaram a onerar ainda mais a vida dos fregueses. De acordo com Arno e Maria José Wehling a organização do casamento estava prevista na legislação civil e eclesiástica portuguesa e, para a colônia, foi reiterada, no início do século XVIII, pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Segundo os autores o casamento, do ponto de vista religioso, era encarado como um sacramento em que os

⁶⁴ AHU/MG. Cx. 100, doc. 111.

próprios noivos eram os ministros. Contudo, no século XVIII com a acentuação do processo de centralização a Igreja passou a buscar uma maior participação no sacramento, impondo a presença de um sacerdote nas cerimônias.

Assim, conflitos a este respeito entre Estado e Igreja não foram raros. O Estado com sua visão mercantilista incentivava o casamento visando o crescimento da população, pois acreditava que um Estado forte deveria ter por base um grande número de habitantes. Visando seus próprios interesses a Igreja local, almejava sua expansão e cobrar pela sua participação nas cerimônias. *Foram freqüentes as queixas de parte a parte, sobretudo no século XVIII, quando se acentuou a política regalista de submissão da Igreja aos desígnios estatais.*⁶⁵

Pela Constituição do Arcebispado da Bahia era terminantemente proibido a todos os párocos que tributassem a administração do sacramento sob a pena de serem considerados simoníacos.

Para que os ministros na administração dos sacramentos não possam ser notados de alguma suspeita de simonia, ou avareza, mandamos a todos os párocos, e mais sacerdotes que nem directè ou indirectè, nem por qualquer ocasião ou causa, peção ou recebão cousa alguma pelos administrar.⁶⁶

Contudo, uma leitura mais atenta da documentação indica o comportamento contrário dos párocos, chegando ao extremo de interferir na vida social das cidades. Com tantas formalidades e taxas, a população menos abastada via-se impedida de contrair matrimônio, assim casamentos “ilegítimos” e outros tipos de união irregular disseminaram-se sendo motivo de grande insatisfação entre os habitantes.

A freqüência do concubinato, segundo Arno Wehling, não se deve apenas à existência de escravidão ou ao caráter muitas vezes aventureiro da vida colonial. O autor afirma que mesmo nas vilas e cidades do século XVIII, era constante a não realização dos casamentos ou o adiamento destes em virtude de dificuldades econômicas circunstanciais ou pelos elevados preços cobrados pelos eclesiásticos.

⁶⁵ WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Op. cit.* .p.243.

⁶⁶ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. *op. cit.*, livro um, título IX, parágrafo 31.

Os documentos relativos a este assunto confirmam essas observações. Em documento pertencente à Vila de São José, datado de 6 de março de 1773, os oficiais chamam a atenção para a crítica situação vivida pelos súditos do rei e a indiferença dos religiosos a esse respeito.

Mas que somente quem não for pobre, possa casar he cauza escandalosa aos catholicos, e muito contraria aos Dogmas da Igreja, que a seus filhos recolhe sem distincção e nunca repudia sem culpa gravissima.⁶⁷

Denunciam que somente casam os que têm dinheiro para pagar todas as taxas necessárias, porque para os preparativos de uma cerimônia se gastam muitas “oitavas de ouro” no Juízo Eclesiástico. Assim sendo, pais deixam de casar suas filhas, ou após o casamento, as famílias vivem em extrema pobreza, como indigentes. E

Que concubinatos não se dissolvem, e reduzem ao santo matrimonio por não haver ouro! Que donzelas não se perdem! Que falta de povoadores das terras não se lamentão, pela dificuldade do matrimonio para quem he pobre!⁶⁸

Em uma das representações, a população adverte para a indecência que há na confusão dos clérigos, entre as atribuições espirituais de pároco com as do “Supremo” Legislador. De acordo com a acusação os párocos, desde a sua instalação nas Minas, tomaram para si a função de legislador, atribuição que os não pertencia. Taxando enterros, batismos e outros serviços religiosos, esqueciam *elles das proprias obrigaçoens, que e destes pender gratuita, e liberalmente os officios de huns bens pastoraes.*⁶⁹

Estabelecendo esta antiga, e cobiçosa extorção no costume (...) e se introduzirão no principio daquela população, e descoberta das Minas, constituindose Juizes, Senhores, e que pode ouvir sem offença da

⁶⁷ AHU/MG. Cx. 41, doc. 104.

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ AHU/MG. Cx. 41, doc. 104. Anexo 1.

Magestade, entraram a taxar muito a seu arbítrio, quanto devião por receber de cada enterro, batismo, e conheçença.⁷⁰

Por representação os oficiais da Câmara da Vila de São José denunciam o fausto em que viviam os párocos, situação que provocava indignação entre a população mais humilde, pois os que de alguma forma não conseguiam pagar o que “deviam” aos párocos estavam sujeitos a excomunhão. Acusavam os párocos de simonia, pois afirmam que os vigários das Minas não administravam os sacramentos e sim os vendiam à população. De acordo com José João Teixeira Coelho, estas *multiplicadas extorsões empobreciam insensivelmente os vassallos de Sua Majestade e, reduzidos eles a um estado de pobreza, se enfraquecem os interesses reais e dos povos.*⁷¹

O clero em Minas era excessivamente livre e suas ações não testemunham a seu favor, a inobservância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e das Ordens régias ilustra essa situação. A inexistência de uma uniformidade na orientação dos religiosos abriu brecha para a profissionalização da função sacerdotal. O clero mineiro parecia estar mais preocupado em implementar uma estrutura tributária própria do que na conservação do pasto espiritual. Essa visão parece corrente na historiografia das Minas, a desobediência dos clérigos em relação às normas estabelecidas pela Igreja aparece, nos estudos sobre o período, como prática contínua na Capitania. O comportamento dos eclesiásticos no século XVIII passa a ser contestado, questionado, a população se sentia oprimida e não hesitava em relatar os abusos cometidos à Coroa o que indica certa dessacralização da figura do pároco e alimenta a proposição de que, nesse período, a capitania de Minas Gerais estava acometida por certa laicização.

Outra questão que remonta às tensões que envolveram Igreja e Estado no plano local, foi a Vacância da Sé de Mariana, ocorrida em virtude da translação do Bispo D. Joaquim Borges de Figueroa a Arcebispo da Bahia em abril de 1772.

Em carta de 20 de dezembro de 1773, Antonio Carlos Furtado de Mendonça, Governador de Minas Gerais, relata ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro as desordens causadas pela intenção do Cabido em tocar a Sé vaga. Fundavam-se na idéia de que após a translação do Bispo, cessaria a jurisdição do Vigário Geral Francisco Xavier da Rua. Este, temeroso do Cabido tocar a Sé vaga, pede

⁷⁰ Idem.

⁷¹ COELHO, J.J Teixeira. op. cit., p. 114.

auxílio ao Governador e que *mande ao Comandante da tropa da cidade com seus oficiais auxiliarem nas diligências necessárias caso o Cabido rompesse naquele atentado.*⁷²

Ao Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça *pareceu não dar este socorro pois como este Vigario Geral suponha de muita má tensão certamente faria infinitas prisões e hum grande numero de desordens*⁷³. O mesmo mandou um oficial à Cidade para que o comunicasse qualquer novidade e, já levava consigo uma carta endereçada ao Cabido *no caso de se tocar a Sé vaga recomendando que se abstivessem de romper em procedimentos e excessos de prisões e outras quaisquer vias de facto.*⁷⁴

O Cabido denunciava que essa situação causava o esvaziamento dos confessionários em virtude da provável nulidade de atos e sacramentos e, estando certos de seus direitos pretendiam tocar a Sé vaga elegendo um Vigário Capitular revestido das qualidades necessárias no qual depositariam a jurisdição. Faltando as forças temporais estariam expostos à temível vingança do ilegítimo Governador. Por isso recorriam ao Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça. Sendo a carta assinada apenas por três cônegos, desconfiou Antonio Carlos Furtado de Mendonça que se tratava de uma carta particular e que não era certo tentarem enganar o Governador dizendo ser carta do Cabido.

O problema se agravava rapidamente, *diziam alguns Conegos se não tocarem a Sé vaga os matão, e outros se tocarem os matarão.*⁷⁵ Partidos exaltados e a população amedrontada essa é a visão que transparece nos documentos. A instabilidade perdurava, e de acordo com o Cabido

é que o horror e o medo das violências do referido Vigario Geral procurador que foi do referido Bispo, hoje Arcebispo desculpava a innação com que athe o presente tinham tolerado que o referido procurador exercitava a jurisdição eclesiástica.⁷⁶

⁷² AHU/MG. Cx. 41, doc. 104. Anexo 1

⁷³ AHU/MG. Cx. 105, doc. 71

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ AHU/MG. Cx. 105, doc. 71. Anexo 8.

⁷⁶ Idem. Anexo 9.

O Governador demonstrava estar receoso de que se não enviassem com brevidade o novo Bispo indicado para a diocese de Mariana, D. Bartolomeu, e que assim, acabasse por enviar suas procurações ao mesmo Vigário Geral que esta governando o bispado e, *como este hé vingativo vendosse com jurisdição há de procurar vingar-se de infinita gente.*⁷⁷

Em Junta realizada em 21 de novembro de 1773 no palácio do Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça reuniram-se o Provedor da Real Fazenda João Caetano Soares Barreto, o Fiscal dos Diamantes José Januario de Carvalho o Ouvidor da Comarca do Serro Joaquim Casimiro da Costa, o Ouvidor Geral da Comarca José da Costa Fonseca o Intendente desta Comarca José João Teixeira; e o Procurador da Coroa José Dias Rosa Maciel todos convocados por ordem do sobredito Governador. Junta realizada em virtude da carta enviada ao Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça pelo Vigário Geral Francisco Xavier da Rua onde relata seu receio do Cabido tocar a Sé vaga. O Vigário Geral cita a Ordem Régia por onde D. José I determina ao Cabido que (...) *desde o dia três de fevereiro do prezente anno [1773] espirou a vossa jurisdição pello que vos deveis abster de qualquer acto(...) enquanto o Reverendo Bispo não demitir sua posse.*⁷⁸ Francisco Xavier da Rua afirmava sua legitimidade no parecer favorável emitido por D. José I, contudo, apontam os documentos que somente o parecer do rei não era suficiente para o Cabido se convencer da legalidade da jurisdição do Vigário Geral. A dúvida gira em torno da necessidade da demissão do Bispo Joaquim Borges de Figueroa para a jurisdição pertencer ao cabido.

Na carta supracitada de 20 de novembro de 1773, Francisco Xavier pede auxilio ao Governador e ao Comandante da cidade, para que com seus soldados o auxiliem em suas diligencias. Entretanto, na Junta

votarão que a prestação do referido auxilio induzia huma especie de decisão sobre hum ponto que estas partes deverião disputar no juizo da Coroa ao qual immediatamente pertencia havendo violencia e que em tal cazo e tocando somente a Sua Excelencia o evitar disturbios

⁷⁷ Idem. Anexo 9.

⁷⁸ Idem. Anexo 4.

dos quais possa seguir-se a perturbação publica fizesse consta a hum e outro partido que Sua Excelencia não querendo⁷⁹

O parecer do Ouvidor Geral Capitania José da Costa Fonseca é bastante interessante, a seu ver se ocorressem fatos novos, mesmo envolvendo violências, deveriam as autoridades seculares (...) *deixar seguir entre elles sobre os mesmos factos os meios que as Leis determinão porque de contrario se ião entrometer-se jurisdições seculares entre os Ecclesiasticos.*⁸⁰ Ao Ouvidor a atitude de D. Francisco Xavier da Rua era legítima tendo em vista a ordem de dezessete de julho de 1772 expedida pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens enviada ao Cabido da Sé de Mariana que ponderava não haver Sé vaga enquanto não constasse ao mesmo Cabido uma demissão formal e legal feita pelo Bispo D. Joaquim Borges de Figueroa.

De acordo com o Vigário Geral, os principais motores dessa confusão foram o Intendente José João Teixeira e o Provedor João Caetano Soares Barreto que, por causas indecorosas atraíram o voto dos demais participantes da Junta para a sua ruína. Diz que a atitude do Governador é um perigo para o sossego dos povos,

ao mesmo passo que inculca Vossa Excelencia esa indiferença sobre o conhecimento desta cauza me quarta, e debilita todas as forças de que pudera valerme pellos meyos Ordinarios , ainda sem auxilio que a Vossa Excelencia pedia; mas por este modo fortifica o partido dos atentados, que vendosse sem os direitos da Cação proseguirão livremente nos seus absurdos: se verificara huma tal dezordem neste Bispado que nem os subditos reconhecerão superior a quem obedeção nem os superiores subditos a quem mandem, vacilando a jurisdição⁸¹

O paradoxo é evidente, mesmo ciente da Ordem Régia de 19 de julho de 1772 em que D. José I afirma que para se tocar a Sé vaga era necessária a demissão formal do agora Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueroa, o Governador afirma em carta de 1 de novembro de 1773 que os relatos do Vigário Geral *me não poem na*

⁷⁹ Idem. Anexo 4.

⁸⁰ Idem. Anexo 1.

⁸¹ Idem. Anexo 6.

*indisputavel certeza de que seja iniquo o procedimento do Cabido.*⁸² O Governador se limita a reiterar o pedido de que ambos os partidos não rompam em exageros ou excessos que acarretem algum movimento popular, pois assim ele seria “obrigado” a tomar as resoluções que parecessem convenientes para garantir o sossego dos povos.

O Cabido simplesmente desconsidera a ordem régia e continua sua empreitada de tentar tocar a Sé vaga, entretanto, não consegue o apoio do governador que, permanece sem tomar partido, se preocupando apenas com o bem estar da população apesar dos constantes apelos por parte do Cabido e de alguns cônegos. O cônego Domingos Fernandes de Barros em carta de dois de dezembro de 1773 pede novamente auxilio ao Governador, afirmando

não podendo eu só sustentar a contradição de tantos obstinados, e que cegos de particulares interesses dezatendem as determinações da Suprema Cabeça da Igreja, Sua Congregação Cardinatica, Sagrados Concilios e Canones, continuando no erro pertinaz da Administração deste Bispado⁸³

De acordo com o Cabido, desde o dia 8 de março de 1773, data em que se confirmaram em Roma as Bulas de Translação do Bispo Joaquim Borges de Figueiroa para Arcebispo da Bahia e do Bispo de Macau D. Bartolomeu Manoel Mendes para o Bispado de Mariana ficou a Sé vaga. Assim, pelo simples ato da confirmação das Bulas se devolveu toda a jurisdição e poder eclesiástico ao Cabido. Evocam o Concilio Tridentino para resguardar suas intenções de eleger um Vigário Capitular e revesti-lo de toda a jurisdição. Pedem, como o fez Francisco Xavier da Rua, auxilio militar para que não sejam *vitimas da tirania e objetos da ira e do ultraje*.

De acordo com o cônego Domingos Fernandes de Barros, tendo o cabido recorrido ao auxilio do Governador, e não encontrando resposta decidiu propor no dia 27 de novembro a Sé vaga e eleger um Vigário Capitular, contudo, o Reverendo Magistral e o Reverendo cônego Vicente Gonçalves de Almeida por serem afetos do Vigário Geral não atenderam a solicitação. O cabido se fundamenta na tradição, para

⁸² Idem. Anexo 5.

⁸³ Idem. Anexo 9

requerer a jurisdição e tocar a Sé vaga. Indicam dois casos que ilustram e dão legalidade ao pedido, primeiro a questão do Arcebispo de Braga após sua saída D. João V nos quatro anos seguintes não indicou Bispo sucessor, governando, por conseguinte o Cabido tocando a Sé vaga. E, no Brasil nesta mesma Província expulsos os três Governadores que deixou no Rio de Janeiro o Bispo D. Fr. João da Cruz, procedeu-se tocando a Sé vaga, e nomeando-se posteriormente Vigário Capitular que governou até tomar posse o Prelado atual do Rio de Janeiro.

A contenda perdurou até chegarem as procurações enviadas pelo Bispo D. Bartolomeu ao Vigário Geral que tomou posse do Bispado. Assim que soube, o Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça solicitou ao Vigário Geral que munido com a nova jurisdição não se vingasse daquelas pessoas que pretendiam tocar a Sé vaga, de acordo com o documento, Francisco Xavier da Rua se comprometeu a não usar de violência contra seus opositores.

A querela da vacância da Sé engloba várias questões como dúvidas sobre jurisprudência, guerras pessoais e conflitos de interesse. A Igreja demonstrava sua fragilidade, ao pedir auxílio temporal para dirimir questões internas, em contrapartida as autoridades locais não demonstraram muito interesse em ajudar na resolução do conflito, se limitando a realizar o indispensável para a questão não se agravar.

Outro aspecto demonstrado pelo conflito foi o total descumprimento ou desconsideração da ordem régia, mesmo após sua decisão, a dúvida permanecia em virtude de casos precedentes, ou seja, cada caso demanda uma medida diferente dependendo do conjunto de vetores que o cercava. A regra era uma, o rei decidiria de acordo com o que lhe parecesse mais favorável, e atendesse aos seus interesses, contudo, não era possível assegurar que suas aspirações fossem realmente alcançadas ou acolhidas.

D. Frei Manoel da Cruz foi deslocado da diocese do Maranhão para inaugurar e presidir a recém criada diocese de Mariana, por bula de 15 de dezembro de 1745. O primeiro bispo de Mariana sentiu o peso da política regalista e esteve durante todo o seu governo sujeito a constantes reclamações das Câmaras sendo acusado de praticar exorbitâncias e via geralmente seu direito cerceado pela Coroa, inclusive na escolha de auxiliares mais diretos. Período conturbado, onde ocorreram embates de conceitos como ordem, hierarquia, vaidade e privilégios. Engrenagem não muito harmônica em que coesão e estabilidade dependiam muitas vezes de favorecimentos e

egos afagados. Durante seu governo, foi responsável por inúmeras realizações que tinham por fim o fortalecimento do novo bispado.

Após sua posse D. Manoel da Cruz realizou uma Visita Geral e constatou a necessidade de se criarem quatro curatos assim, em agosto de 1750, desmembrou de Curral Del Rei a capela de Piedade de Paraopeba, a capela da Conceição de Ibitipoca da Freguesia da Borda do Campo, a capela de Antonio Dias da paróquia de São Miguel do Piracicaba e a do Pilar do Morro da Freguesia de Conceição do Mato Dentro. No ano seguinte, propôs a Metrópole o desmembramento da freguesia de Santa Barbara do Matto Dentro, criando-se o curato de São Gonçalo do Rio Abaixo. De acordo com D. F. Manoel

Esta providencia que dei, era precisa para o bem espiritual daquelles moradores, a mesma derão todos os meos antecessores de que resultou o povoarem-se e cultivarem-se as terras e mattos desta capitania, e juntamente o crescerem tanto os dízimos e os Direitos Reaes; e se desse em todas as mais freguesias que hoje se achão colladas... não socedera, como agora socede, acharem-se alguns parochos collados com muito ouro, e os seos fregueses com notável falte de pasto espiritual.⁸⁴

Entretanto, mesmo dando provas de sua adesão ao projeto metropolitano fiscalista e tributário, o bispo encontrou obstáculos. Teve seu ato censurado por Provisão Régia de 2 de abril de 1752, pela qual lhe foi ordenado que reincorporasse os curatos às paróquias. Mesmo defendendo seu ponto de vista, viu sua proposta ser novamente recusada por Carta Régia de 22 de maio de 1753, que não se autorizava o desmembramento sem que antes comunicasse a execução da Provisão de 2 de abril. O caso em tela parece indicar uma estratégia de reafirmação do poder do monarca através da subordinação às recomendações régias. Portanto, o que se pode aferir de tal situação, é em primeiro lugar, a efetividade do padroado, ou seja, mesmo o bispo deveria reger suas ações de acordo com o mando da Metrópole e, num segundo momento o ataque direto à sua autoridade episcopal, haja vista ter que voltar atrás em uma ação, para fazer valer os caprichos, ou melhor, como afirma Cônego Raimundo Trindade, as *finezas* do

⁸⁴ TRINDADE, Raimundo. *op. cit.*, p. 147.

padroado. Este de acordo com o Cônego *veio como sempre, travar a acção do zeloso Pontifice*.⁸⁵

Os descaminhos do ouro nas Minas, naquela conjuntura causavam grande inquietação tanto que, em carta de 27 de maio de 1753 dirigida ao Bispo D. Manoel da Cruz discute-se as medidas espirituais que deviam ser tomadas no que toca ao descaminho do quinto. A preocupação é tanta que parte do encargo sobre a coibição aos descaminhos recai sobre o prelado, que repreende a população a esse respeito através de várias cartas pastorais. O referido bispo procurou convencer os mineiros da obrigação de pagar o fisco, declarou pecado mortal o não pagamento do quinto, ou qualquer fraude que levasse o contribuinte a não pagar ou pagar menos que o devido. O Bispo procurou cooperar com as autoridades civis no intuito de aumentar o volume dos tributos, além de

dar o remedio que lhe parecer mais proporcionado a evitar hum pecado que he tão pouco conhecido entre homens que cuidão mais na sua consciência temporal, do que na espiritual. Hão de ser forçados a pagar cada hum a proporção do seu atraso e lucro e este cazo fas muito maior circumstancia, para aquele erro do furto do quinto se evitar.⁸⁶

Não é de causar espanto, que a Igreja no Brasil, e principalmente nas Minas tenha adquirido feições tão diversas, haja vista o sistema implantado na colônia ver como sinônimo unidade religiosa e política. A presença da Igreja nas Minas Gerais esteve invariavelmente vinculada aos desígnios da política metropolitana e, o clero, apesar de alguns desvios cumpriu seu papel enquanto braço administrativo. Para Caio Boschi, *o primeiro, como os demais bispos marianenses, jamais, no período colonial, deixaram de ser meros instrumentos das determinações políticas metropolitanas*.⁸⁷

De acordo com o autor, sobre os que se levantaram contra D. Manuel da Cruz, *eram médiocres em barda, além dos enfatuados cônegos dissidentes de seu cabido* que conspiraram por anos na tentativa de fazê-lo perder a compostura, entretanto, *D. Fr. Manoel da Cruz foi um grande Bispo, um homem de grande e*

⁸⁵ Idem, p. 148.

⁸⁶ AHU/MG. Cx. 91, doc. 62

⁸⁷ BOSCHI, Caio. *op. cit.*, p. 94

*indiscutível valor.*⁸⁸ Adotou uma disciplina rígida, chegando, muitas vezes, a ser inflexível. Entre suas atitudes para moralizar o clero mineiro, proibiu que os padres saíssem à noite e os obrigou a celebrar as missas com batina.

Dom Manoel sofreu forte oposição, personificada no Cabido que ele próprio nomeou, mas também nas figuras do Juiz de Fora e camaristas, do Ouvidor Geral Caetano da Costa Matoso e também de seu sucessor. Levando este aspecto em consideração, foi possível constatar, implicitamente que, o ofício dos Bispos nas Minas não se limitava ao campo espiritual, ao contrário, suas batalhas eram mais pesadas no temporal. Os instrumentos, não mais a oração e o jejum e sim as habilidades no campo da retórica e da política.

Várias situações denunciam arranjos pautados em interesses comuns que se configuraram entre clérigos e representantes do poder secular. Na diocese de Mariana, no ano de 1751 observam-se as contentas entre o Bispo e o Ouvidor Caetano da Costa Matoso, nesse contexto, o padre José Nunes Coelho expulso da diocese pelo Bispo recorre à jurisdição secular e à proteção do Ouvidor para interpor um recurso contra o Bispo. Outro a ser protegido à época pelo Ouvidor foi o escrivão do Foro Contencioso do Juízo Eclesiástico de Mariana, José Pires dos Santos. De acordo com Raimundo Trindade o escrivão foi pego em “erro de função”, apresentou pedido de renovação da provisão para o cargo, mas este foi negado pelo Bispo que ordenou ao Vigário Geral procedesse contra o dito escrivão. O Ouvidor prosseguiu em defesa de José Pires, gerando uma grande desavença com o Vigário Geral.

Em 1752 o Bispo de Mariana protesta contra as intenções do Ouvidor em taxar o Seminário. De acordo com o documento, a dita instituição possuía até aquele momento isenção de impostos. Afirma ainda serem exorbitantes esses lançamentos e alega ser essa ação muito mais um *capricho de perseguidor obstinado do que o zelo de um funcionário escrupuloso.*⁸⁹ Percebendo a gravidade da situação, D. Frei Manoel da Cruz em carta de cinco de agosto de 1751 escreve ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real solicitando intercedesse junto ao rei para se alterar a nomeação de Tomas Roby de Barros de Ouvidor da Vila do Sabará para Vila Rica, suspendendo-se desse modo Caetano da Costa. O Ouvidor não se cansa em investir contra o Bispo e

⁸⁸ Idem, 155.

⁸⁹ TRINDADE, Raimundo. *op. cit.*, p.

arrogou a si a responsabilidade de defender os interesses da Coroa e de seus vassallos, em carta a Dom João V, em 23 de agosto de 1750 comenta,

Entre os demais meios porque se usurpa (...) a jurisdição de Vossa Majestade e porque se vexam os seus vassallos; é nos recursos que estes interpõe no Juízo da Coroa, pois ainda que nele obtenham sentenças a seu favor como se não confirmam nem obra por elas coisa alguma fica a vexação e parece que é inútil a Provisão de Vossa Majestade nas vilanias que cometem os eclesiásticos sem que o prelado as vexações quisesse evitar, o que por bem da quitação da justiça se lhe rogou. Para tudo isto requerem os eclesiásticos serem absolutos senhores da Jurisdição de Vossa Majestade⁹⁰

Com o Juiz de Fora de Mariana Francisco Ângelo Leitão, ocorre um conflito de jurisdição. Este é acusado de invadir a jurisdição eclesiástica, ordenando arbitrariamente a soltura de presos do juízo eclesiástico e negando o livro dos alvarás de prisão e soltura onde, por ordem régia se faziam os assentos dos réus do foro eclesiástico. A reação do Bispo foi apenas uma, lançar ao Juiz de Fora, a pena máxima de excomunhão cuja sentença foi lida na Catedral.

Quanto ao Cabido, relata Raimundo Trindade *Mal poderia elle imaginar que dalli, do seio daquelles sacerdotes desagradecidos, haviam de sahir pouco tempo após as contrariedades que tanto amarguraram os dias do seu episcopado.*⁹¹ Será vítima da obstinação de seus cônegos durante os dezesseis anos de seu governo. São célebres os episódios envolvendo a introdução ao culto do Sagrado Coração de Jesus, a que o cabido opõe-se frontalmente, escondendo a imagem encomendada por D. Manoel em um depósito de despejos, ou a recusa do mesmo cabido em acompanhar o bispo em procissão do Palácio Episcopal até a Sé e a subsequente debandada dos cônegos quando o Bispo entra na catedral para a realização da missa solene.

Os conflitos observados demonstram que suas causas oscilavam entre as abundantes dúvidas de jurisdição até reclamações contra o Mestre de cerimônias da Sé, após problemas envolvendo a etiqueta e o trato com as autoridades locais. A Câmara de Mariana se choca com o prelado, acerca da etiqueta e do ritual ilustrando com clareza a

⁹⁰ AHU/MG. Cx. 55, doc. 33

⁹¹ TRINDADE, Raimundo. *op. cit.*, p. 152

estreita relação entre hierarquia, privilégios e, principalmente vaidades. Estas, podemos afirmar, são as causas intrínsecas da maior parte das contendas observadas nas Minas do século XVIII.

Vem em duvida o tratamento que costuma dar o Mestre das Cerimônias desta Sé com os vereadores, principalmente nos dutos que por estilo se devem dar aos mesmos; ao que satisfaz com diferente forma do Ritual [...] umas vezes os dá indistintos um ducto a cada uma das pessoas que compõem o corpo do Senado, e outras vezes da um só lugar com menos veneração que a que pratica com os Ministros do Coro e Capelães do mesmo, por bem do que recorremos a Vossa Majestade Fidelíssima para que seja servido decretar na forma ao dito Mestre das Cerimônias, determinam praticarse o mesmo tratamento com o Corpo da Câmara que se usa e observa com os Cônegos.⁹²

Após tantas queixas e embates com as autoridades temporais, por carta de 29 de dezembro de 1754, Diogo de Mendonça Corte Real, ordena ao Bispo de Mariana, que responda às queixas que contra sua pessoa foram formuladas pelos párocos e pelo Cabido da referida Diocese. Na carta se ordena ao prelado que mantivesse a paciência com seu Cabido e a elaboração urgente de estatutos para se dirimirem as desordens e, que procedesse contra o Cabido *conforme o Tridentino, não perturbando-o nem cometendo excessos*.⁹³ O medo maior é que tantos desentendimentos provocassem uma sublevação do povo

De acordo com as Câmaras de Vila Rica e Mariana, o Bispo seria insubordinado às ordens régias, propositalmente lento na publicação de disposições reais, ganancioso e indiferente à miséria dos vassalos. Suas ações seriam prejudiciais à justiça e aos povos.

⁹² AHU/MG. Cx. 63, doc. 68.

⁹³ AHU/MG. Cx. 66, doc. 60.

Hajão perversos procedimentos encaminhados a protelar as soberanas expedições, e de que estas não tenham a devida observância, e ultimamente tem chegado este continente uma notável e nunca vista consternação pelas ambiciosas traças, e iníquos procedimentos com que obram os eclesiásticos.⁹⁴

Ainda de acordo com o documento, o Bispo estaria retardando a execução da ordem régia de 1753, que obrigava os párocos a pagarem de sua custa os capelães das capelas mais distantes da Matriz. A Câmara de Mariana em requerimento de 19 de abril de 1755 entre outros assuntos, alerta o rei sobre o risco de sobrevir um levante popular contra o prelado e se o pior ainda não havia ocorrido, era em virtude da

prudente administração com que o nosso Doutor Silvério Teixeira se porta na distribuição de hua igual justiça, e estar também quisto pela sua reetidão, teria o mesmo povo rompido em hua sublevação contra o dito Prelado e seos Ministros⁹⁵

Pesou ainda sobre o Bispo D. Manoel da Cruz a denúncia de excesso na cobrança das taxas de visita, tal denuncia foi realizada pela Câmara de Vila Rica no ano de 1753. Contra o Bispo, ainda sobrevieram outras acusações de menor vulto. Diante de queixas tão repetidas, segundo Raimundo Trindade, o rei convocou uma Junta constituída de ministros tirados de todos os Tribunais do reino, ordenando que julgassem essas queixas e sugerissem um meio de fazê-las cessar. *Apesar dos poderosos adversários que tinha o Sr. Bispo na Mesa da Consciencia, como João Velho da Rocha Oldemberg que lhe sonegava papeis e favorecia seus inimigos, sahiu-se D. Frei Manoel plenamente justificado.*⁹⁶

O embate entre o Bispo e as autoridades eclesiásticas e temporais reflete o embate de autoridades em processo de afirmação que, ao que tudo indica não se intimidavam em utilizavam mecanismos legais, da máquina burocrática para tentar arruinar os oponentes. A administração eclesiástica compreendia essa tessitura de

⁹⁴ AHU/MG. Cx 67, doc. 38.

⁹⁵ Idem

⁹⁶ Idem, p. 160.

relações de caráter diplomático com poderes locais, a rede relacional que os envolvia possuía um equilíbrio muito tênue, que respondia de forma muito rápida a qualquer variação, por menor que fosse. Situação calamitosa tendo em vista uma estrutura quebradiça e a desarticulação dos agentes detentores do “poder”. A ação do Bispo era pautada na observância dos imperativos do padroado e na observação do contexto político. Tendo em vista os casos apontados, a que se concordar com o desembargador José João Teixeira Coelho que aponta como principal entrave ao comando da capitania, a luta entre as jurisdições.

Assim, o caos poderia facilmente se instalar, o elemento que dava certa coesão a essa rede relacional, ou seja, o clero estava se transformando nesse momento em um elemento de desarticulação do sistema. O elemento que deveria garantir a dominação e a submissão dos povos consistia, agora, em um de seus principais oponentes.

Os conflitos abordados são bastante sintomáticos da problemática que ora nos ocupa, ou seja, no âmbito do regalismo, como esses conflitos locais assumem aspectos do conflito entre Igreja e Estado. As disputas observadas entre representantes régios e eclesiásticos revelam as dúvidas e tropeços de uma política que tentava se impor, qual seja, o regalismo. Essas contendas refletem no espaço micro, o que ocorria no cenário mundial, o embate entre duas esferas.

Afirma Caio Boschi que, o clero parecia estar muito mal preparado para o desempenho da missão evangélica e sacerdotal e além do despreparo, o autor menciona ainda *a falta de vocação, característica latente em alguns elementos do clero mineiro*.⁹⁷ Os eclesiásticos eram um mal necessário, necessário ao controle das massas e garantia do sucesso do programa empreendido pela Metrópole. Entretanto, mais importante que sua presença nas Minas parecia ser seu controle. Elementos como prestígio, guerra de interesses e conflitos de jurisdição são elementos primordiais, sem os quais não se podem compreender as relações de poder e sua construção ao longo do século XVIII.

Percebe-se, apesar dos conflitos observados, uma tentativa de reabilitação do já combalido prestígio da instituição eclesiástica em Minas Gerais do século XVIII. A criação do Bispado de Mariana é um exemplo, entretanto missão mais difícil que evangelizar, foi impor a força da autoridade da instituição episcopal e por conseqüência

⁹⁷ BOSCHI, Caio. *op. cit.*, p. 94

de seus funcionários. Limitados pelo Padroado viam suas ações limitadas e direcionadas pela Metrópole era cerceados *pelos imperativos regalistas, que o confinavam à condição de simples funcionários de Sua Majestade.*⁹⁸

⁹⁸ CARRATO, José Ferreira. Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais. In: BOSCHI, Caio. op. cit., p. 86.

CAPÍTULO 3

Jogo de forças: Atores Sociais e seus movimentos

Levando em consideração a dimensão política do catolicismo e seu papel na estrutura da sociedade colonial, podemos compreender a importância do elemento religioso e sua função dentro do projeto de centralização do Estado. Utilizando o componente religioso, o Estado pretendia o desenvolvimento de mecanismos de abrandamento e moldagem das manifestações sociais. Como enfatiza Arno Wehling, nas cerimônias e nas festas, que definiam a sociabilidade, quase sempre o catalisador era religioso, a *unidade religiosa era pré-condição para a unidade política*.⁹⁹ Caio Prado Junior, nesse sentido, chama a atenção para a *profunda integração da igreja na sociedade colonial*¹⁰⁰, não só na administração dos sacramentos ou nas cerimônias religiosas, mas na vida civil, pois em muitos casos na ausência do registro civil, os vigários eram responsáveis pelo registro de nascimentos, casamentos e óbitos. Seguindo os ditames do Estado, a presença do clero serviria para apaziguar conflitos sociais e as tensões de uma situação política potencialmente opressiva como a observada em Minas em fins do século XVIII.

O processo de centralização enquanto estratégia da Coroa, não pode ser pensada de forma homogênea, linear, vinda de cima, essa perspectiva poderia gerar uma observação unilateral da ação política estatal, não transparecendo, portanto, os agentes coloniais que, explorando todos mecanismos existentes construíram e reconstruíram suas experiências e seus arranjos explorando todas as possibilidades trazidas por uma nova condição, a colonial.

A vivência religiosa nas Minas foi marcada por atritos, rupturas e recomposições que afetavam não só a dinâmica da sociedade como também os projetos de centralização da metrópole. A interdependência entre a Igreja e a Metrópole portuguesa era notória na segunda metade do XVIII e, em vista disso muitos desafios e impasses se apresentaram no decorrer deste século. Um tênue equilíbrio de forças que se revelou com o tempo imprescindível para a concretização dos anseios metropolitanos.

⁹⁹ WEHLING, Arno. *Historia Administrativa do Brasil. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986. p. 173.

¹⁰⁰ *Ibidem*. p. 173.

As relações entre a esfera eclesiástica e a governamental eram tensas, e foram determinantes para o início de muitos conflitos, entretanto outro grupo participou de forma ímpar de vários conflitos bastante significativos, indefesos ou não a população conservava-se no meio desse choque de poderes, e assim como os demais autores sociais pretendiam que seus anseios e necessidades fossem atendidos.

A relação entre párocos e fregueses nas Minas Gerais no decorrer do século XVIII se desenvolveu de forma pesada. Nos documentos encontram-se uma série de relatos prestados tanto pelos fregueses quanto pelas Câmaras que apontam o pároco como uma figura controversa. As mais variadas acusações eram direcionadas aos eclesiásticos, estando entre elas, principalmente, a venda de sacramentos. Dessa forma, estes documentos, proporcionam uma visão singular desse turbulento processo que se desenvolveu na dinâmica da sociedade mineira. No cotidiano das relações cada indivíduo buscava fazer valer suas prerrogativas e privilégios acarretando assim, situações potencialmente conflituosas. E entre esses indivíduos que desejavam realçar sua posição social podemos destacar a figura do pároco. O contemporâneo José João Teixeira Coelho, em obra intitulada “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais” relata que os religiosos

levados pelo espírito do interesse, e não do bem das almas, acrescentaram em boa parte o número do povo; se fizeram mineiros e se ocuparam em negociações e em adquirir cabedais por meios ilícitos, sórdidos e impróprios do seu estado ¹⁰¹

Os padres atuantes nas Minas durante o século em questão eram figuras ambíguas, que muito se aproximavam do indivíduo comum apesar da vigilância e dos mecanismos de controle desenvolvidos pelas autoridades eclesiásticas. No entanto, ao mesmo tempo, mantinham distância dos seus fregueses por encarnar o vínculo com o mundo espiritual e serem os responsáveis pela tarefa de distribuir os sacramentos. Ademais, ao que tudo indica os clérigos mineiros por serem isentos da jurisdição civil, em alguns momentos se utilizavam dessa prerrogativa para fazer valer seus interesses. De acordo com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia a imunidade se justificava pelo *respeito e veneração devidos à pessoa eclesiástica em virtude de sua*

¹⁰¹ COELHO, J.J Teixeira. op. cit., p. 114.

*dignidade. Os prelados deveriam defendê-la (...) sem invadir a instancia secular. A mesma conduta era esperada por parte dos juizes seculares.*¹⁰²

O pároco era considerado um funcionário régio devido ao instituto do padroado, o que fornecia respaldo para colocá-lo em uma posição de destaque, realçando tensões e acirrando conflitos. Na tentativa de compreender os arranjos e o processo de afirmação de poderes locais cabe a análise de alguns focos importantes de conflitos como a cobrança da conhecença e emolumentos por parte dos párocos e a problemática que envolveu a vacatura da Sé de Mariana no início da década de 1770. Na tentativa de elucidar a forma como esses choques se estabeleceram e se desenvolveram é necessário analisar a conduta de seus agentes e principalmente, suas intenções, aspirações e interesses. O objetivo não é rotular comportamentos, mas sim, uma análise de como os confrontos representam, se representam, no plano local o embate entre o Estado e a Igreja, no processo de reafirmação do Regalismo.

Um dos pontos da administração portuguesa que definia o pároco como um funcionário a serviço do Rei, como apontado anteriormente, era o padroado, que incluía o clero secular no corpo administrativo do Reino. Para tanto, da mesma forma que os outros funcionários reais, os párocos recebiam uma espécie de “pagamento” chamado de cõngrua. Além das cõngruas, os párocos tinham, nas Minas, outras fontes de rendimentos, os “pés-de-altar” e as “conhecenças”. O “pé-de-altar” era recebido através da administração de sacramentos como batismos, casamentos e enterros. Já as conhecenças advinham da confissão, que ocorria pelo menos uma vez no ano e a comunhão realizada na Páscoa. De acordo com o cõnego Raimundo Trindade a conhecença, conhecida igualmente por dizimo pessoal, era a quantia com que cada fiel era obrigado a contribuir para a subsistência de seus pastores. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, sobre as conhecenças diz

Conforme os sagrados cânones não só se devem às Igrejas, e Ministros dellas os dízimos prediaes e mixtos, como fica dito, mas outros que se chamão pessoaes (...) E porque o costume tem alterado esta obrigação, de maneira que em algumas partes se paga somente uma conhecença de certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um, e assim se usa neste nosso Arcebispado, sobre que tem havido vários pleitos, e

¹⁰² Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, op.cit. livro IV, título 1, § 639 e 641.

sentenças em juízo contraditorio: ordenamos, e mandamos se guarde o costume de muitos annos introduzido neste nosso Arcebispado, e que em observância delle pague cada cabeça de casal quatro vintèns, e cada pessoa solteira sendo de Comunhão dous vinténs, e sendo somente de confissão um vintem de conheçença, a que vulgarmente se chama Alleluia, por se costumar pagar pela Paschoa da Ressurreição e se pague no tempo da desobrigação à Igreja Parochial, onde cada um receber os sacramentos, e for ouvir os Officios Divinos, por ser morador na mesma Parochia, ainda que o ganho seja fora della¹⁰³

Entretanto, essas contribuições recebidas, eram consideradas pelos párocos mineiros insuficientes para seu sustento. Já os fregueses apontavam que as conheçenças e os “pés-de-altar” constituíam um peso a mais, criando-se aí um campo de constantes atritos. O procedimento para o pagamento da cõngrua estava sujeito a uma série de trâmites e, por consequência, os atrasos eram constantes, esse foi o principal argumento utilizado pelos padres para justificar a continuidade da cobrança das “conheçenças”

Essa problemática perdurou por todo o século XVIII e auxiliou na construção da visão negativa sobre a figura dos párocos. Durante o governo de D. Frei Manoel da Cruz, primeiro bispo de Mariana visualizamos uma série de procedimentos no sentido de dirimir esse problema. Percebe-se, portanto, um período particularmente rico em tentativas, não só do bispo, mas da Câmara e de D. José I em conter os anseios dos párocos. Já na outra ponta do litígio, encontra-se a figura do padre, que buscava nada mais que seu “digno” sustento. A questão da cobrança dos emolumentos paroquiais torna tangível a visualização da concorrência de forças importantes no mundo colonial e mais, a constatação da igualdade das forças. Em nenhum momento apesar da longevidade do conflito uma autoridade, ou instituição se sobrepôs de forma imperiosa sobre a outra.

Uma das grandes questões relativas ao problema das conheçenças era a observância ou não do que constava nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia segundo esta, o valor das conheçenças deveria ser de oitenta réis por casal, quarenta réis para os solteiros que fossem “pessoas de comunhão e confissão” e vinte réis para aqueles que fossem apenas de confissão. O grande conflito reside no fato de

¹⁰³ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Op.cit. livro 2, título 25.

que em Minas os párocos estipulavam cobranças acima dos valores propostos pela Constituição, interferindo inclusive no valor do ouro para garantir o *status quo*.

De acordo com a documentação observada a população apenas questiona o alto valor das conhecenças e emolumentos e os prejuízos que essa situação ocasionava. Em momento algum foi possível vislumbrar qualquer tipo de cobrança no sentido de extinguir a tributação. A população denuncia que *os eclesiásticos nellas (Minas) muito primeiramente do que Vossa Magestade tratarão com a Capa da Religião de impor tributos a aquelles Povos pelo antigo espírito, e ambiciozo fim do diligente.*¹⁰⁴

Em documento datado de 1757, a população de Mariana numa representação, expõe as desordens que se observam anualmente em consequência do comportamento dos párocos. Afirmam que nas regiões onde a Constituição da Bahia era respeitada, o comportamento observado entre párocos e seus fregueses era tranqüilo. Com as cõngruas bem proporcionadas, todos a *depozitão* [conhecenças] *obedientemente, e sem tiranas extorçoens nas maons de seus respectivos parochos, e para sempre vivem com elles em paz e doçura.*¹⁰⁵ Nos documentos emitidos tanto pelas Câmaras quanto pela população foi observado o pedido para que o bispado seguisse o que consta na Constituição, pois nela seriam arbitradas conhecenças mais plausíveis.

Em carta de 1753, o D. Frei Manoel da Cruz relata que depois de ter tomado posse do bispado, e saindo em visitaçõ

me fizeram os Povos repetidas queixas dos excessos dos emolumentos parochiaes sem me falarem nas conhecenças porque reconheceram estarem estas moderações muito a seo favor e attendendo eu a seus justos requerimentos, moderei os taes Direitos Parochiaes de que fiz regimento e mandei apresentasse a presença de V. Mage. Que foi servido aprovalos.¹⁰⁶

De acordo com o referido Regimento, resultado da Junta que se realizou no dia 15 de novembro de 1735 e que contou com a presença de autoridades como o Governador Gomes Freire de Andrade, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, o Intendente João Soares Tavares e o Desembargador Juiz do Fisco Braz do Valle e os

¹⁰⁴ AHU/MG. Cx 100, doc. 111.

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ TRINDADE, Raimundo. op. cit., p.995.

procuradores do Bispo o Vigário da Vara Manoel da Rosa Coutinho e o Cônego Doutral Henrique Moreira de Carvalho foram estabelecidos novos valores para os sacramentos. De acordo com o bispo D. Manoel da Cruz, os valores estipulados pelo novo Regimento atenderiam às necessidades dos párocos e não pesariam tanto para a população mineira.

Nas conhecenças votaram os Ministros Eclesiásticos, que ficassem na forma que se apresentavam até o momento que eram os trezentos reis para cada pessoa, como ordenava a provisão do Reverendo Bispo passada por recomendação de Sua Magestade. O Desembargador Juiz do Fisco votou que cada pessoa devia pagar duzentos reis, Martinho de Mendonça de Pina Proença e o Governador Gomes Freire de Andrade concordaram com os Bispos Eclesiásticos.

Pela esmola das sepulturas aplicadas à fabrica convieram todos que as pessoas que fossem enterradas dentro da Igreja pagassem seis mil reis, e das “grades para dentro” dezoito mil reis e, se enterrado na capela Mor, cento e cinquenta mil reis, exceto o Desembargador Juiz do Fisco, que votou que pela sepultura no Corpo da Igreja se pagasse somente três mil reis, e das grades para dentro seis mil reis.

Aos párocos por acompanharem e encomendarem os defuntos, que não forem notoriamente pobres porque a estes se faz grátis de acordo com a Constituição, votaram os Bispos Eclesiásticos quatro mil e quinhentos reis. O Doutor João Soares Tavares votou o mesmo. O Desembargador Juiz do Fisco votou que por acompanhar e encomendar se daria ao pároco três mil reis e os demais clérigos por acompanharem mil e duzentos reis. Martinho de Mendonça de Pina e Proença e o Governador votaram o mesmo que o Doutor João Soares Tavares.

Pelas Missas de Corpo Presente realizadas pelos Sacerdotes chamados para assistirem aos ofícios votarão todos que se lhe daria de esmola mil e quinhentos reis, menos o Desembargador Juiz do Fisco, que votou mil e duzentos somente. Pelas “admoestações” e certidões, pareceu uniformemente a todos se levaria mil e quinhentos reis, a saber, trezentos e setenta e cinco reis para cada uma das três admoestações, e trezentos e setenta e cinco pela certidão.

Sobre as Certidões tiradas do Livro do Batismo, ou outras quaisquer tiradas dos Livros Eclesiásticos pareceu a todos que por cada certidão levasse sete centos e

cinquenta reis, sem que por nenhum pretexto se possa aumentar o dito preço, menos o Desembargador Juiz do Fisco que votou pelo valor de trezentos reis por cada certidão.

Pelas “vésperas solenes” pareceu uniformemente a todos, que o pároco levasse dois mil quatro centos trinta e sete reis, e cada assistente mil cento e vinte e cinco reis, e o mesmo pelas procissões, excetuando aquelas a que pela Constituição, são obrigados a ir sem cobrança alguma, como o do “Corpo de Deus”, por exemplo.

As Missas Cantadas, festividades, ou deferidas, ou de defuntos ou de Semana Santa, votarão todos que levaria o pároco sete mil e quinhentos reis e o diácono, e subdiácono cada um a metade, menos para o Desembargador Juiz do Fisco que considerou que por uma missa cantada deveria levar o pároco três mil reis e o diácono, e subdiácono mil e quinhentos reis cada um.

Analisando o documento, percebe-se que as autoridades seculares, em geral, concordaram com as propostas dos Ministros Eclesiásticos. O Desembargador Juiz do Fisco, entretanto, votou sempre por valores menores aos propostos. O desconhecimento dos valores anteriores impossibilita uma avaliação mais profunda sobre as conseqüências dessa votação, se realmente foi alterado o estado anterior ou se o Regimento serviu apenas de paliativo para o fim das reclamações.

Entretanto, apesar dos esforços do primeiro bispo D. Manoel da Cruz, nem a tensão nem os conflitos findaram. A população continuou queixosa dos excessos e peso de tantas cobranças, e as denúncias continuaram. Em carta de outubro de 1782, a Câmara de Vila Real do Sabará explicita essa situação.

O Senhor Rey D.João pela Povisão de 17 de fevereiro de 1736 expedida pela Mesa de Consciência e Ordens manda evitar aquele enorme extipendio de 300 reis. Já o mesmo Senhor Rey por carta de 28 de abril de 1730, expedida pelo Conselho Ultramarino, tinha mandado extinguir estas chamadas conheçença, que os párochos tentarão introduzir (...) no bispado de São Paulo. Esta Ordem se cumpriu; mas aquela posterior careceu de sua devida execução. A tanto chegaram as maquinações dos párochos de Minas que para

sustentarem os seus reprovados interesses, se atreverão a sufocar
huma determinação de seu Soberano.¹⁰⁷

D. José I determinou que D. Frei Manoel da Cruz *quartasse os benesses parochiaes por excessivos*. Mandando observar o novo Regimento, no qual não foram estipuladas conhecenças porque já muito antes tinha o mesmo Prelado mandado *observar a Constituição do Arcebispado da Bahia, a qual sendo feita no ano de 1720, reduziu as ditas conhecenças a 40 reis cada pessoa, e a 80 a cabeça de casal, por achar já naquele tempo que os párochos tinham redittos muito suficientes para a sua sustentação.*¹⁰⁸

A grande diferença existente entre o que era cobrado nos demais bispados e o que era praticado em Minas revelava outros aspectos do mesmo conflito como a carestia dos “víveres” na região das minas. Sua distância do litoral contribuía para o encarecimento de produtos, da mão-de-obra e de outros serviços prestados. O discurso dos párocos tinha como base o baixo valor estipulado para as cômguas, afirmavam que sem as conhecenças e mais emolumentos não teriam como se sustentar com decência.

Assim dentro de hum mesmo Continente se esta vendo esta desigoaldade: Em huma Freguezia do Arcebispado da Bahia levarem os Parochos quarenta reis de Conhecença; e já em outra do Bispado de Marianna 300 reis; sendo huma mesma a Constituição destes Bispados,¹⁰⁹

Tendo em vista essa situação, há que se atentar igualmente para o ponto de vista dos clérigos, seus argumentos para as taxas tão elevadas cobradas pelos atos religiosos. Todavia, esta visão consta em um documento posterior ao período proposto para este trabalho, mas se faz relevante analisar as duas perspectivas. De acordo com os párocos, as taxas eram altas em decorrência do elevado custo de vida observado em Minas. Afirmam também que os *salários, e emolumentos de Minas sempre são maiores*

¹⁰⁷ AHU/MG. Cx. 84, doc. 118.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ Idem.

*atendendo a carestia della, que os das terás de beira do mar.*¹¹⁰ Como exemplo citam os valor de alguns itens.

A farinha do Reino, a arroba a 7\$200 reis, e vinho o frasco que he 1\$500; o azeite doce o frasco a 1\$800; o vinagre a 900 reis o sal três quartas 4\$200, e os mais viveres do Reino a este respeito, hum vestido talar custa 40 reis, huns sapatos 2\$100, e tudo mais quatro vezes em dobro dos preços do Reino.¹¹¹

Além, de terem que arcar com as despesas para manter cavalgadas a sua disposição, escravos para tratar delas e o aluguel quando não possuem casa, que orça em mais 50 reis as despesas dos párocos. A “decadência” em que se encontram os párocos não ocorria só em virtude do numero reduzido da população, mas

pela total repugnância dos que podem pagar e o não fazem; sendo os mais dos seus habitantes que contam esta Freguesia, huns pobres miseráveis a quem de justiça não só lhes devo por doar; mas ainda soccorre los.¹¹²

Ressaltam que essa situação ocorria pela falta de Religião, cada vez mais a população negava a devida obediência ao pároco, e pela licenciosidade em que se vive nas Minas. Argumentavam serem injustas as acusações e representações da população,

este injusto Procediemnto dos Povos, o ódio e a geral aversão, que tem de pagarem aos Parochos os seus Direitos, não versa só sobre Conhecenças, o mesmo praticão com os mais emolumentos, taxados por rendimentos conformado por Sua Magestade. E desta sorte se vem os infelizes Povos constituídos na maioria, digna de toda a piedade e compaixão.¹¹³

¹¹⁰ AHU/MG. Cx. 33, doc. 107.

¹¹¹ AHU/MG. Cx. 40, doc. 130.

¹¹² Idem

¹¹³ Idem.

O argumento dos clérigos é reforçado por um documento datado de 2 de agosto de 1774, em que o Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça mesmo considerando que as conhecenças poderiam ser mais leves, observa que apenas a cômgrua de 200 mil réis não seria suficiente para a decente sustentação dos párocos. Estes consideram-se injustiçados tanto pela população quanto pelo Estado, que apoiou as reivindicações e se mostrou disposto a alterar a situação. Esta situação pode ser visualizada através do depoimento do Vigário Colado Manuel Pires Vergueiro:

Não sei a origem, ou causa dos Gemidos dos Povos pelas Conhecenças. Estas se pagão aquellas pessoas que querem obzequiar ao seu Parocho, e mais por esmolla, do que tributo. Parece que so o ódio pode desconhecer a opreção, e dezassocego dos Parochos, impertendo-lhes factos tão fabulosos.¹¹⁴

A decadência das Minas é um argumento utilizado pelos eclesiásticos, bem como pela população. Ambos relatam que a crítica situação econômica visualizada nas Minas no final do século XVIII, interferia nas relações sociais e de poder existentes ali.

A decadência desta Cappitania, a respeito a seu primitivo estado, he maior do que a podem persuadir as expressoens, (...) a ruína que a ameaça so pode parar o Real e Poderoso braço de Vossa Magestade.¹¹⁵

Os danos financeiros eram observados por ambos os lados, aos párocos a pobreza da população significava menos contribuições e mais atritos com a população pela cobrança das conhecença e emolumentos. Para a população a situação era mais delicada, com tantas taxas e cobranças sentiam-se “oprimidos” e “vexados”. José João Teixeira Coelho a esse respeito considera, *estas multiplicadas extorsões empobrecem insensivelmente os vassallos de Sua Magestade e, reduzidos eles a um estado de pobreza, se enfraquecem os interesses reais e dos povos.*¹¹⁶

¹¹⁴ AHU/MG. Cx. 56, doc. 130.

¹¹⁵ AHU/MG. Cx. 33, doc. 107.

¹¹⁶ COELHO, J.J Teixeira. Op. cit. p. 114.

Pelas próprias características sociais da capitania de Minas Gerais, muitos dos problemas observados no campo religioso situavam-se, como destaca Arno Wehling, no terreno da disciplina e a atuação às vezes severa da hierarquia superior *não pode ser confundida com a política regalista, já que se limitavam à tentativa de dar efetivo cumprimento às normas eclesiásticas.*¹¹⁷ Essa posição fica clara no Regimento Eclesiástico do Bispado de Mariana, baixado em 5 de outubro de 1749 pelo então recém-chegado bispo D. Fr. Manuel da Cruz. Nele

reformavam-se os emolumentos pagos às paróquias nas festividades religiosas e demais cerimônias (capítulos 1 e 2), autorizava-se o casamento de escravos na matriz e nas capelas filiais (capítulo 3), determinava-se cuidados para administração dos sacramentos para que os fiéis, sobretudo escravos, não morressem sem os sacramentos (capítulo 4)(...)¹¹⁸

Pode-se destacar nesse conflito a atuação de três linhas de forças: o povo questionando o valor das cobranças, a atuação do Bispo D. Manuel da Cruz e a reação dos párocos. O caso em tela aponta para um conflito de natureza social e econômica que perdurou durante todo um século. Sua observação dá ênfase à idéia das particularidades dos conflitos observados em Minas e de suas conseqüências. Apesar das ações praticadas pelo bispo D. Manoel da Cruz no sentido de conter os abusos, o conflito não findou; só fez acirrar ainda mais as relações já tensas entre o clero e seu bispo. O grande desafio do bispo e de seus sucessores foi o estabelecimento e consolidação de sua autoridade.

Os conflitos fizeram parte da construção da sociedade mineira e influenciaram igualmente as redes de relações sociais criadas; bem como na reiterada forma de resistência adotada pelo clero na tentativa de manter algumas práticas bastante lucrativas. Um mesmo conflito ensejava diversos interesses, o bispo almejava ver sua autoridade estabelecida, os párocos desejavam manter suas práticas pouco ortodoxas e a

¹¹⁷ WEHLING, Arno. op. cit. 175.

¹¹⁸ AHU/MG. Cx. 33, doc. 107.

população em meio a esse choque de poderes tentava se estabelecer e se fazer ouvir. Vaidade, ambição e desejo de poder foram alguns dos sentimentos que dominavam o indivíduo na distante Minas Gerais, acostumados ao constante controle régio viram na região mineira uma brecha para suas aspirações.

Ao governo de D. Frei Manoel da Cruz, primeiro bispo confirmado de Mariana, seguiu-se uma vacância de dezesseis anos, posteriormente foram nomeados dois bispos que não chegaram a exercer suas funções, Dom Joaquim Borges de Figueiroa tomou posse por procuração, mas, antes de ir para Mariana foi transferido para a Arquidiocese de Salvador. Dom Bartolomeu Manoel Mendes dos Reis, quando já havia tomado posse por procuração, sentiu-se sem forças para assumir a diocese e renunciou. Os efeitos desse longo período foram problemáticos. O momento da transição entre a transferência de D. Joaquim e D. Bartolomeu foi marcado pela luta entre duas facções pelo poder, ou melhor, pelo governo do bispado o Cabido e o Vigário Geral Francisco Xavier da Rua.

É preciso compreender que toda essa tensão, e a conseqüente situação de impasse que se instalou, é resultado da complexa configuração social existente á época, bem como dos interesses contraditórios envolvidos na questão. Essa situação deu origem a guerras pessoais, desmandos e um sentimento geral de desordem na esfera da Igreja.

O impasse se inicia com o aviso que fez D. Bartolomeu Mendes do *Fiat* posto em Roma nas suas Bulas e, nas de translação do bispo agora Arcebispo de Salvador. O Cabido ciente da situação pretendia tocar a Sé vaga alegando a invalidez da procuração deixada aos cuidados do Vigário Geral Francisco Xavier da Rua que o tornava Governador Interino do Bispado. O Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça chamado a intervir preferiu não agir, mas em carta de 20 de dezembro de 1773 declara achar o dito bispo homem perigoso e de muita “má tensão” e relata seu medo de que devidamente amparado rompesse em vinganças e prisões pondo em risco o sossego público. Afirma ainda não ter certeza de ser iníquo o procedimento do Cabido.

O Governador convocou então uma junta composta por autoridades civis e eclesiásticas para emitir um parecer sobre o pedido do Vigário Geral e então Governador do Bispado Francisco Xavier da Rua, que almejando defender seus interesses enviou uma carta ao governador pedindo auxílio contra a resistência e ataque

do Cabido. Sua jurisdição está fundamentada em procuração dada por Dom Joaquim Borges de Figueiroa. Em face desse enredado novelo a estratégia do Governador foi não decidir. Foi protelando qualquer solução definitiva até que condições mais propícias ou vindas de cima chegassem. Neste quadro, em conformidade com seus interesses, seria perigoso autoridades civis se intrometerem em questões religiosas.

O impasse permaneceu e, em resposta ao silêncio das autoridades civis o Vigário Geral responde

Mesmo com aprovação de Sua Magestade Fidelissima a indiferença de Vossa Excelencia sobre o conhecimento desta cauza, me quarta e debilita todas as forças de que pudera valerme pellos meios ordinários(...) por este modo fortifica Vossa Excelencia o partido dos atentados.¹¹⁹

Na visão do Cabido no momento em que foi confirmada a translação do bispo para arcebispo de Salvador findou sua jurisdição, sendo, portanto inválida a nomeação do Vigário Geral. Nesse momento toda a jurisdição voltaria para o Cabido. E este sim, investido de toda competência daria início aos procedimentos pertinentes ao se tocar uma Sé vaga; escolha de um Vigário Capitular investido das qualidades necessárias para o bom desenvolvimento do bispado. Apesar de não terem obtido apoio, os eclesiásticos não perderam as esperanças de tocar a Sé vaga.

Estamos certos do nosso direito pertendemos restaurallo tocando a Sé vaga, e elegendo na forma do Concilio Tridentino hum Vigario Capitular revestido das qualidades precisas para emprego tão grande no qual depositamos toda a jurisdição que nos pertence.¹²⁰

A decisão do governo metropolitano se pautou na resolução da Mesa de Consciência e Ordens expressa por Ordem de dezessete de julho de mil setecentos e setenta e dois que determina não haveria Sé vaga enquanto não constasse no dito Cabido uma demissão formal e legal feita pelo bispo Dom Joaquim Borges de Figueiroa. Em 27 de julho do mesmo ano, o mesmo Tribunal reconhece no cargo o

¹¹⁹ Idem. Anexo 7

¹²⁰ AHU/MG. Cx 74, doc 105. Anexo 6.

Vigário Geral Francisco Xavier da Rua. Através de um instrumento em publica forma com teor de uma ordem régia que declarou,

Dom Jose por Graça Rei de Portugal (...) faço saber a vos Reverendo Cabido da Sé de Marianna que por me constar no meu Tribunal da Meza de Consciencia, e Ordens, por conta que nelle deu o Reverendo Bispo desse Bispado [Francisco Xavier da Rua]ter o mesmo tomado posse delle em três de fevereiro do prezente anno (1773).¹²¹

Pergunta-se, pois, porque o Cabido não acatou a decisão já que o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens já havia declarado a validade das procurações do Vigário Geral. E não findando a tensão, posteriormente uma Ordem Régia reconhecia o dito Vigário como Governador do bispado. O Cabido persiste em seu questionamento lançando mão da história para rejeitar a decisão do soberano sobre o assunto. Em carta de 20 de novembro de 1773 relata que para embasar a iniciativa de se tocar a Sé vaga, o Cabido recorreu à doutrina e a opinião de alguns “Doutores”, mas

não podem adaptar aos Bispados Ultramarinos em que Sua Magestade Fidelissima e como Gram Mestre, e Perpetuo Administrador das Ordens Militares tem por Bullas Apostólicas toda a jurisdição Eclesiástica o que não sucede nos outros Bispados de Portugal nos quaes procedem as doutrinas em que elles querem fundamentar aquelle absurdo.¹²²

Esse problema suscita o questionamento não só da autoridade do soberano em nomear bispos, mas toda a questão das relações de autoridade existentes nas terras ultramarinas. É forçoso sublinhar, que a questão do provimento dos bispos foi sempre problemática e não raro ocorreu de forma turbulenta. Através da bula *Dum fidei constantiam*, de 7 de junho de 1514, Leão X concedeu a D. Manuel I e a seus sucessores o padroado de todos os benefícios nas igrejas ultramarinas fundada nos dois anos anteriores e nas que se viessem a erigir, ou seja, que competia aos reis de Portugal apresentar os bispos naquelas dioceses. Dois anos mais tarde, em 31 de março de 1516,

¹²¹ Idem. Anexo 4.

¹²² Idem.

através do breve *Dudum pro parte*, concedeu aos reis de Portugal em perpétuo o direito de padroado em todos os seus domínios de além-mar. Como elucida José Pedro Paiva, foi ratificada uma situação que já existia de fato. Como notou Francisco Bethencourt, *no processo de estatização da Igreja, foi comum a cúria romana reconhecer a posteriori procedimentos já adoptados regularmente na prática corrente*¹²³. Por conseguinte parece claro que, entre 1502 e 1517, no contexto de uma política régia que visava obter uma tutela maior da Igreja e suas receitas, D. Manuel I conseguiu o reconhecimento do direito do Padroado dos reis de Portugal *sobre todas as dioceses ultramarinas criadas e a criar, o provimento das abadias e, de facto, a práxis de ser ele a apresentar os bispos para todas as dioceses*.¹²⁴ De acordo com José Pedro Paiva era uma estratégia evidente que tinha como intuito dominar o melhor possível os recursos religiosos, econômicos e políticos da Igreja. A nomeação dos bispos, por conseguinte, era apenas uma peça dessa política, pois permitia assegurar a lealdade e reclamar o seu apoio econômico.

Perceber a medida da limitação do poder régio no campo individual é uma tarefa complexa. Ainda na carta de 20 de novembro de 1773, Francisco Xavier da Rua relata ao Governador Antônio Carlos Furtado de Mendonça a existência de duas Ordens Régias, a primeira determina ao Cabido não se intrometa *a fazer acto algum que pareça ser de jurisdição enquanto não constar a demissão do bispo agora arcebispo*.¹²⁵ Outra, passada em 27 de julho do mesmo ano, portanto posterior à translação do bispo, que reconhece Francisco Xavier da Rua como Bispo de Mariana. Mesmo assim, não é percebida nenhuma ação por parte das autoridades civis no sentido de garantir o cumprimento de tais ordens. Em carta de 22 de novembro Francisco Xavier da Rua em carta ao Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça relata os perigos da inação das autoridades diante dos “ataques” do Cabido

e bem sei que como um dos principais motores desta “dezunião os Doutores Intendente Provedor talvez por causas indecorosas, e que este tendo por seus hospedes dous Ministros na mesma ocasião procuraria atrair seus votos para minha ruína”¹²⁶

¹²³ PAIVA, José Pedro. Os Bispos de Portugal e do Império 1495 – 1777. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. 2006. p 43.

¹²⁴ Ibidem. p. 44.

¹²⁵ AHU/MG. Cx. 74, doc. 105. Anexo 2.

¹²⁶ Idem. Anexo 7.

Francisco Xavier da Rua aponta ainda, uma situação de conflito anterior como motor da atual disputa. Esta passagem evidencia como guerras pessoais, rixas antigas entre autoridades civis e eclesiásticas alteravam e influenciavam a governabilidade em Minas Gerais. Questão importante é compreender o quanto essas questões subjetivas interferiam, ou melhor, comprometiam os interesses metropolitanos.

Perceber a medida da limitação do poder régio é uma tarefa complexa, principalmente num momento delicado como a segunda metade do século XVIII, quando percebemos nitidamente uma ação estatal no sentido de ampliar sua área de atuação e controle nas diferentes esferas administrativas. Observando os conflitos percebemos que as autoridades em geral gozavam de uma liberdade muito alargada dos seus direitos e atribuições, fazendo-os valer em momentos críticos mesmo em confronto com a autoridade real, portanto, minando sob certo aspecto o poder do soberano.

Os conflitos observados através dos documentos demonstram a realidade vivida por Minas naquele momento, a crise econômica, o questionamento da Igreja e a centralização estatal. Pela análise dos confrontos realizada nas páginas anteriores, afixe-se que eles ocorriam quando os representantes das instâncias de poder presentes, buscavam preservar seu espaço de atuação e as prerrogativas institucionalmente garantidas. Dada a natureza das relações e as particularidades da administração portuguesa, o poder estava presente em várias sedes e redes e sempre transitando de uma esfera para outra. Neste ponto é importante lembrar que uma sociedade formada por múltiplos nichos de poder, com disputas marcadas pela vaidade e interesses levava cada uma dessas esferas de poder tentar a todo custo aumentar sua representatividade. Os conflitos observados dão a real amplitude das dificuldades enfrentadas por uma sociedade original frente ao controle imposto pelo Estado e as disputas de poder inerentes a esta condição.

Nesse quadro de intensas transformações percebemos certos movimentos como o processo de afirmação e fortalecimento da Igreja, enquanto instituição, e a articulação das autoridades no sentido de garantir a manutenção de seu poder e controle. Os projetos do Estado coexistiam com outras forças e facções num equilíbrio tênue. O Padroado dava a Coroa plenos poderes sancionados pelo Papa, mas trazia consigo muitos inconvenientes, como por exemplo o acirramento da rivalidade existente entre representantes do rei e da Igreja.

Essa natureza concorrente e nada pacífica observada em Minas influenciou e muito as relações sociais e políticas provocando muitas vezes um efeito contrário ao desejado, ou seja, suas disputas e guerras particulares acabavam por minar qualquer autoridade, mesmo a do soberano. Essa característica aliada à distancia agravava ainda mais a situação. As autoridades buscavam sua afirmação e ao que tudo indica agiam e reagiam pensando em seus próprios interesses e atuavam conforme seus desejos intentando o acúmulo tanto de poder quanto de riquezas.

Os conflitos fizeram parte da constituição da sociedade em Minas e influenciaram do mesmo modo as redes de relações sociais criadas; bem como a freqüente prática de resistência abraçada pelo clero na tentativa de manter algumas práticas vantajosas. Um mesmo conflito ensejava diversos interesses, o bispo ambicionava ver sua autoridade reconhecida, os párocos desejavam a manutenção de suas práticas pouco ortodoxas e a população em meio a esse embate de poderes tentava se estabelecer. Vaidade, ambição e desejo de poder foram algumas das emoções que dominavam o indivíduo nas Minas Gerais, habituados ao inflexível controle régio viram na região mineira uma brecha para suas pretensões.

Os arranjos de poder e sua interação ditaram os acontecimentos em Minas, por isso seu desenvolvimento se deu de forma tão particular. Suas interações determinavam o equilíbrio ou o desequilíbrio das forças entre os agentes do Estado e da Igreja, observamos assim no plano local o que em tese ocorria no cenário mundial. Constata-se a evolução de um complexo mecanismo político-administrativo no qual, e a partir do qual, uma dada estrutura de governo se sustentou de forma única, a partir de um equilíbrio tênue entre as forças seculares e eclesiásticas.

CONCLUSÃO

As relações entre Estado português e Igreja católica durante os setecentos foram ritmadas pelo Regalismo e pelo direito do Padroado. Assim o estudo das relações de poder na capitania de Minas Gerais no século XVIII nos revela um universo conturbado balizado por disputas de poder e legitimidade. Com o instituto do padroado, o rei passou a ser, o patrono e protetor da Igreja, com obrigações e deveres de zelar por suas leis e sustentar a Igreja nas novas terras. O rei tinha igualmente direitos decorrentes do padroado como arrecadar dízimos e apresentar pretendentes aos postos eclesiásticos, sobretudo bispos, o que conduzia a um poder político muito amplo. Tal pacto atribuía ao Rei de Portugal a condição de Defensor da Fé, concedendo-lhe o Título de Grão Mestre da Ordem de Cristo. Esta qualidade e autoridade régia sobre a Igreja Ultramarina seria abundantemente evocada no ultramar por funcionários régios, clero e camaristas das vilas coloniais. A pretensão política do governo pombalino era produzir uma jurisdição eclesiástica cada vez mais dependente.

Segundo o Regime do Padroado, a Coroa era responsável pela gerência da Igreja enquanto instituição, assumindo as tarefas concernentes à ereção de paróquias e ao pagamento dos párocos, as chamadas cômguas, validando, portanto, a cobrança do dízimo. Fosse em decorrência dos constantes atrasos e insuficiência na remuneração dos clérigos ou porque muitos deles não tinham legalmente o direito de receber a cômgua, o sustento diário da maioria dos padres dependia da cobrança das conhecenças e dos pés de altar. O valor das conhecenças e emolumentos foi questão delicada e foco de tensões e conflitos por todo século XVIII. Nesses casos, a intervenção da Coroa com o intuito de fixar valores e regular conflitos não surtiu efeitos satisfatórios.

A aliança Estado-Igreja seria então planejada tendo em vista o panorama mundial, as pretensões universalistas da Igreja e os projetos econômicos da monarquia portuguesa. Uma clara convergência de objetivos que demandava um nível de precisão e sincronidade pouco tangíveis há época. Um melindroso equilíbrio de forças que ameaçava a própria viabilidade da aliança.

No período dos setecentos a política regalista foi exacerbada e assim percebe-se a acentuação dos conflitos e tensões que caracterizam o período pombalino no Brasil. A Capitania de Minas Gerais se insere nesse contexto com a descoberta do

ouro, situação esta que possibilitou a Portugal não apenas a ocupação do espaço físico, antes inexplorado, como também a ocupação do espaço político. O Estado se impôs e com ele toda sua estrutura administrativa. Esta situação não foi vivida sem tensões e conflitos e, no momento de afirmação administrativa colonial que acontecia no século XVIII, fazia com que suas preocupações principais estivessem relacionadas com a afirmação de sua autoridade ante os outros poderes

O clero estabelecido no Brasil, de uma forma geral assumiu o papel de funcionário da Coroa portuguesa, uma vez que o padroado e o regalismo unificavam o projeto civil e eclesiástico. Dessa forma, a Igreja que então começava a se organizar nas terras coloniais serviu, em muitos casos, como um “braço” da administração civil, o que não a impedia de marcar sua presença nas questões administrativas e no próprio gerenciamento da população, o que de fato, a caracterizava como um poder que poderia concorrer com a Coroa. Entretanto, o pároco aparece no século XVIII como uma figura controversa, longe de se empenharem para pareciam mais interessados no acúmulo de riquezas. O clero que deveria funcionar como um elemento de coesão e afirmação do projeto metropolitano direcionado para a colônia torna-se, em Minas, um elemento de desarticulação do sistema. Inúmeros foram os conflitos envolvendo párocos mineiros e chama a atenção a forma como era descrita o comportamento dos mesmos. Nesse sentido, parece acertada a visão de Caio Boschi ao considerar que o clero parecia estar muito mal preparado para a execução da missão religiosa e além do despreparo, menciona ainda a falta de vocação, qualidade latente em alguns elementos do clero mineiro. Os eclesiásticos eram um mal necessário, necessário ao controle das massas e garantia do sucesso do programa empreendido pela Metrópole, entretanto, seu controle parecia ser questão mais urgente.

Aspecto interessante observado durante a pesquisa foi a possibilidade de vislumbrar alguns efeitos do Regalismo. É notório o estreitamento das relações entre as duas esferas principalmente durante situações de conflito. Em todos os casos observados durante a pesquisa os eclesiásticos buscam no rei a resolução de seus problemas. Todas as denúncias e demandas relacionadas a temática religiosa eram direcionadas a seu guardião, o rei enquanto Grão Mestre da Ordem de Cristo. O cumprimento de suas ordens consiste numa condição mais delicada. Mesmo a documentação sendo escassa quando da procura pelas respostas régias às demandas do clero mineiro percebemos com a continuidade das mesmas que, em muitos casos, a

resolução era desconsiderada pelos religiosos. Em cada caso medidas diferentes eram adotadas dependendo do conjunto de vetores que o cercava. Ao que tudo indica, o rei decidiria de acordo com o que lhe parecesse mais favorável, e atendesse aos seus interesses, contudo, não era possível assegurar que suas aspirações fossem realmente alcançadas ou acolhidas. A desobediência dos fiéis e, igualmente, a de clérigos em relação às normas estabelecidas pela Igreja aparece, nos estudos sobre o período, como prática contínua na Capitania de Minas Gerais.

Foco de intensos conflitos era a própria estrutura da hierarquia eclesiástica, os problemas oscilavam entre as abundantes dúvidas de jurisdição até reclamações contra bispos, conjuntura que corrobora a visão de uma estrutura hierárquica precária, tanto civil quanto eclesiástica. O que se percebe é que privilégios e vaidades ditavam as diretrizes nas relações estabelecidas entre as autoridades mineiras, inclusive religiosas.

Essa natureza antagonista e nada pacífica observada em Minas influenciou e muito as relações sociais e políticas acarretando muitas vezes efeito oposto ao desejado, ou seja, suas disputas e guerras particulares acabavam por minar qualquer autoridade, mesmo a do soberano. Essa característica aliada à distancia agravava ainda mais a situação. As autoridades buscavam sua afirmação e ao que tudo indica agiam e reagiam pensando em seus próprios interesses e atuavam conforme seus desejos tentando o acúmulo tanto de poder quanto de riquezas. Tais choques concorrenciais entre os poderes religioso e monárquico evidenciam uma importante faceta da Minas colonial, a de uma sociedade onde os confrontos cotidianos eram dimensionados de acordo com o prestígio e o poder.

A desordem ocorrida entre os atores sociais tanto civis quanto eclesiásticos, possuem uma racionalidade característica e que, de acordo com seus interesses, influenciaram seus arranjos e também a construção de sua identidade. Nesse jogo de equilíbrios, a Igreja no ultramar já não representava mais o poder concorrente, paralelo outrora combatido; agora, encarnava igualmente o papel de braço do Estado instrumento em seu projeto de conquista. Entretanto, mesmo presos ao Padroado e carentes de um projeto de ação, percebemos durante o século XVIII um processo acentuado de afirmação do poder eclesiástico na região das Minas.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes

Inventário dos Manuscritos avulsos relativos à Capitania de Minas Gerais. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação reproduzida no âmbito do Projeto Resgate e consultada no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade: propostas e aceitas em o *Synodo Diocesano*, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

Bibliografia

ALDEN, Dauril. *O período final do Brasil Colônia: 1750 – 1808.* In: BETHELL, Leslie. (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial.* São Paulo: USP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1999.

ALMEIDA, Fortunato. *História da Igreja em Portugal.* Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1967.

ANTUNES, Antonio Louzada. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.* São Paulo, 1853.

BOSCHI, Caio. *Os Leigos e o Poder: Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles. *A Idade de Ouro no Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na administração pombalina: economia e política externa*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

FÁLCON, Francisco Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FÁLCON, Francisco Calazans. *Iluminismo*. São Paulo: Ática, 1994.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GUIDO, Astuti. “O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de polícia”. In: Antônio Manuel Hespanha (org). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HERA, Alberto de La. *Iglesia y Corona em la América española*, Madri, Mapfre, 1992.

HESPANHA, António Manuel. *As estruturas políticas em Portugal na época moderna*. In: TENGARRINHA, José. (org). *História de Portugal*. EDUSC: São Paulo; UNESP: São Paulo; Instituto Camões: Portugal, 2001.

JEPPERSON, Ronald L. *Instituciones, Efectos Institucionales e Institucionalismo*. In POWEL W. Walter; DIMAGGIO (compiladores). *El Nuevo Institucionalismo en el Análisis Organizacional*. s/l:Editorial Fondo de Cultura Económica, s/d.

LINHARES, Maria Yedda (org.) *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

- LUHMANN, Niklas. *Poder*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império 1495 – 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- POWELL, Walter W. e Paul J. Dimaggio. *El Nuevo Institucionalismo en el Análisis Organizacional*. s/l:Editorial Fondo de Cultura Económica, s/d.
- RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil. Expansão territorial e Absolutismo Estatal (1700-1822)*. Vol. III. RS: Editora Palloti, 1988.
- SCHIERA, Pierangelo. A “polícia” como síntese de ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado. In: Antônio Manuel Hespanha (org). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- SERRÃO, Joel e A. H. Oliveira Marques. *O Império Luso Brasileiro 1750-1822*. In Maria Beatriz Nizza da Silva, *Nova História da Expansão Portuguesa*. Ed. Estampa
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Vento, 1994.
- SOUZA, L. de M. *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- TORRES, João C de Oliveira. *Historia de Minas*. 2 ed. Distribuidora Record. Rio de Janeiro São Paulo.

WEHLING, Arno. *História Administrativa do Brasil - Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.